

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DANIELLI ARAUJO JARCEM

REMUNERAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE A  
AMPLIAÇÃO E A RESTRIÇÃO DE DIREITOS (2008 A 2022)

CAMPO GRANDE – MS  
2023

DANIELLI ARAUJO JARCEM

REMUNERAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE A  
AMPLIAÇÃO E A RESTRIÇÃO DE DIREITOS (2008 A 2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Faculdade de Educação, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação

Área de concentração: Educação

Linha de Pesquisa: História, Políticas e Educação: Grupo de Pesquisa do Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

CAMPO GRANDE-MS  
2023

JARCEM, Danielli Araujo. 2023

Remuneração docente no estado de Mato Grosso do Sul frente a ampliação e a restrição de direitos (2008 a 2022). Danielli Araujo Jarcem – 2023

Trabalho de Dissertação (Pós-Graduação em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, 2023

Orientadora: Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

1. Política Educacional. 2. Remuneração docente. 3. Rede Estadual de Ensino. 4. Austeridade fiscal. JARCEM, Danielli Araujo. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Campo Grande. Remuneração docente no estado de Mato Grosso do Sul frente a ampliação e a restrição de direitos (2008 a 2022).

DANIELLI ARAUJO JARCEM

REMUNERAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE A  
AMPLIAÇÃO E A RESTRIÇÃO DE DIREITOS (2008 A 2022)

Trabalho acadêmico apresentado ao Programada de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul *Campus* de Campo Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação

Área de concentração: Educação

Campo Grande, MS, 20, de dezembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (Presidente)  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Dirceu Santos Silva (Membro titular)  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dra. Andréia Vicência Vitor Alves (Membro titular)  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dra. Carina Elisabeth Maciel (Membro suplente)  
Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Dedico o resultado desse esforço:

*A Deus.*

*Ao meu Pai e Mãe*

*Ao meu irmão*

*Aos meus avós, tias (os), primas (os)*

## AGRADECIMENTOS

É um grande desafio agradecer a todos os envolvidos que estavam ao meu lado nessa caminhada. A todos os familiares, amigos, amigas, professores e professoras que juntos, de forma indireta e direta me ajudaram nesse processo de aprendizagem. Sou grata a todos os envolvidos nessa jornada árdua.

Sou grata primeiramente a minha família que sempre me apoiou, me ajudou e incentivou meus estudos. Estavam comigo na minha caminhada desde da educação básica até a pós-graduação com suas palavras de incentivo. Agradeço minha mãe Eliane Araujo, que sempre esteve ao meu lado, me ajudando e me apoiando nos meus estudos. Agradeço também meu pai Daniel Jarcem que sempre se esforçou para apoiar meus sonhos. Ao meu irmão, Guilherme, que também me apoiou nessa caminhada.

Agradeço as minhas amigas da época da escola que sonharam junto comigo esse momento especial e que me apoiaram no percurso cansativo da pós-graduação. Agradeço ao meu amigo que a faculdade me presenteou Cristian Lopez Gomes. As nossas trocas foram muito valiosas durante a faculdade e principalmente durante a pós-graduação, as nossas conversas, risadas e estudos me fortaleceram e foram muitos importantes para a construção dessa dissertação. Agradeço-te imensamente pela ajuda Cristian!

Agradeço as professoras que fizeram parte da minha caminhada durante as aulas da pós-graduação, professora Dr.<sup>a</sup> Solange Jarcem Fernandes, Dr.<sup>a</sup> Fabianny de Cássia Tavares Silva, Dr.<sup>a</sup> Carina Elisabeth Maciel! Agradeço pelas aulas, o aprendizado e as trocas que me proporcionaram.

Agradeço à minha banca examinadora, Dr.<sup>a</sup> Maria Dilnéia Fernandes Espíndola, Dr.<sup>a</sup>. Andréia Vicência Vitor Alves e Dr. Dirceu Santos Silva, suas ponderações me auxiliaram na continuidade desse trabalho. Sou muito grata pelas contribuições!

Agradeço à minha professora e orientadora Dr.<sup>a</sup> Maria Dilnéia Fernandes Espíndola, que foi minha professora durante a graduação, me acompanhou nas orientações da iniciação científica e agora estamos juntas na construção da presente dissertação. Muito obrigada pelos seus ensinamentos, sou eternamente grata pelo companheirismo!

## RESUMO

A presente pesquisa integra a linha de pesquisa em História, Políticas, Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEDU/UFMS). Apresenta um recorte da pesquisa intitulada: Os efeitos da Economia Política brasileira na composição da remuneração docente da educação básica, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil (CNPq). Seu objetivo consiste em analisar a remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul entre dois ciclos econômicos: o primeiro de expansão de finanças públicas, que ampliou direitos docentes em interseção com as políticas do governo federal (2008 a 2016); o segundo ciclo, identificado como de austeridade fiscal, que, ao contrário, restringiu direitos docentes. Assim, o primeiro ciclo está identificado pelo estudo dos mecanismos legais que proporcionaram a valorização salarial docente. O segundo ciclo se caracteriza pela aprovação da Emenda à Constitucional Estadual nº 77/2017 (EC 77/2017) em alinhamento a Emenda Constitucional nº 95/2016 aprovada em contexto nacional. O recorte de análise compreendeu o ano de 2008 em decorrência da implementação da Lei do Piso Salarial Profissional como política positiva para a categoria docente, até o ano de 2022. A pesquisa será delineada por uma abordagem qualitativa, pautada no estudo de documentos produzidos pelo movimento organizativo e reivindicatórios dos professores, bem como na revisão bibliográfica sobre a temática da remuneração docente e do ajuste fiscal. Constata-se que o período de austeridade fiscal, em cenário nacional, provocou efeitos no estado de Mato Grosso do Sul referentes à mudança no Plano de Cargos e Carreiras (PCC), a quebra da isonomia salarial dos docentes que possuem contratos temporários na rede estadual, bem como decréscimos nos seus vencimentos. A EC 77/2017 vem provocando efeitos negativos para a categoria docente, o que inviabiliza a valorização dessa profissão.

**Palavras-Chave:** Política Educacional, Remuneração docente, Rede Estadual de Ensino, Austeridade Fiscal.

## ABSTRACT

This research is part of the line of research in History, Policies and Education of the Postgraduate Program in Education at the Federal University of Mato Grosso do Sul (PPGEDU/UFMS). It presents an excerpt from the research entitled: The effects of Brazilian Political Economy on the composition of basic education teacher remuneration, financed by the National Council for Scientific and Technological Development of Brazil, (CNPq). Its objective is to analyze the remuneration of education professionals in the state education network of Mato Grosso do Sul between two economic cycles: the first of expansion of public finances that expanded teaching rights in intersection with federal government policies (2008 to 2016); the second cycle, identified as fiscal austerity, which, on the contrary, restricted teaching rights. Thus, the first cycle is identified by the study of the legal mechanisms that provided increased teaching wages. The second cycle is characterized by the approval of State Constitutional Amendment n° 77/2017 in alignment with Constitutional Amendment n° 95/2016 approved in a national context. The analysis period covered the year 2008 as a result of the implementation of the Professional Salary Floor Law as a positive policy for the teaching category, until the year 2022. The research will be outlined using a qualitative approach, based on the study of documents produced by the movement organization and demands of teachers, as well as the bibliographical review on the subject of teacher remuneration and fiscal adjustment. It appears that the period of fiscal austerity, on a national scenario, had effects in the state of Mato Grosso do Sul regarding the change in the state's Jobs and Careers Plan (PCC), the breakdown of salary equality for teachers who have temporary contracts in the state network, as well as decreases in the salaries of these professionals. EC 77/2017 has been causing negative effects for the teaching category, which makes the valorization of this profession unfeasible.

**Keywords:** Educational Policy, Teacher remuneration, State Education Network, Fiscal Austerity.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –Relação entre as produções acadêmicas localizadas e selecionadas I .....	25
Quadro 2 – Relação das produções acadêmicas selecionadas (BDTD).....	25
Quadro 3 – Relação entre as produções acadêmicas localizadas e selecionadas II.....	27
Quadro 4 – Relação das produções acadêmicas selecionadas (OASIS).....	27
Quadro 5 – Panorama das legislações nacionais que apontam para a valorização salarial docente.....	35
Quadro 6 – Meta 17 da Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação-PNE) .....	44
Quadro 7 – Governadores do Estado de Mato Grosso do Sul, tempo de cargo e Partido Político vinculado (1979-2023) .....	45
Quadro 8 – Unidades federativas e suas Emendas Constitucionais.....	61
Quadro 9 – Mato Grosso do Sul: Progressão funcional regulamentada pela Lei Complementar nº 87/2000. ....	65
Quadro 10 – Mato Grosso do Sul: Coeficiente de Promoção funcional. ....	67
Quadro 11 - Mato Grosso do Sul: Progressão funcional regulamentada pela Lei Complementar nº 277/2020.....	69
Quadro 12 – Mato Grosso do Sul: Vencimento dos docentes temporários 40 horas semanais.....	80
Quadro 13 - Relação do número de professores efetivos e professores convocados na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. (2014/2020) .....	81
Quadro 14 – Mato Grosso do Sul: Estratégias da Meta 17.....	83

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mato Grosso do Sul: Receitas adicionais para o financiamento do ensino (2008-2022) .....	72
Tabela 2 – Mato Grosso do Sul: Receitas do MDE e adicionais para o financiamento do ensino (2008-2022) .....	72
Tabela 3 – Mato Grosso do Sul: Receitas do MDE e adicionais para o financiamento do ensino (2008-2022) .....	74
Tabela 4 – Brasil. Salário Mínimo -valor nominal e valor corrigido (2008-2022) .....	75
Tabela 5 – BRASIL. Salário Mínimo – Nominal e Necessário (2008-2022) .....	76
Tabela 6 –Mato Grosso do Sul: Vencimento inicial e final dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais. Tipo de vínculo: estatutário (2008-2022) .....	77
Tabela 7: Mato Grosso do Sul: Vencimento inicial e final dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais, com vínculo estatutário, em comparação com Salário Mínimo (2009-2022) .....	77
Tabela 8 –Mato Grosso do Sul: Variação entre o vencimento inicial e final da carreira dos docentes com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais, em relação a promoção funcional. Tipo de vínculo: estatutário.....	79
Tabela 9 -Mato Grosso do Sul: Vencimento inicial dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais. (2019-2022) .....	82

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mato Grosso do Sul: tabela salarial dos docentes da rede estadual de ensino (2020) .....	70
--	----

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARENA - Aliança Renovadora Nacional  
BDTD - Biblioteca Digital Brasileiro de Teses e Dissertações  
CE - Constituição Estadual  
CF - Constituição da República Federativa do Brasil  
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
EC - Emenda Constitucional  
FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano  
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo  
LC - Lei Complementar  
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira  
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
MS - Mato Grosso do Sul  
NRF - Novo Regime Fiscal  
PACTO - Pacto de Valorização dos Trabalhadores e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS  
PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração  
PCCRs - Planos de Carreira, Cargos e Remuneração  
PDS - Partido Democrático Social  
PEE/MS - Plano Estadual de Educação no estado de Mato Grosso do Sul  
PIB - Produto Interno Bruto  
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PSPN - Piso Salarial Profissional Nacional  
PSDB - Partido Social Democracia Brasileira  
PT - Partido dos Trabalhadores  
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro  
RCL - Receita Corrente Líquida  
SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação  
OASISBR - Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos Abertos  
UFG - Universidade Federal de Goiás  
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora  
USP - Universidade de São Paulo  
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina  
VAA - Valor Mínimo por Aluno

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
1.1 Percurso metodológico.....	21
1.2 Trajetória do pesquisador e da pesquisa.....	23
1.3 Levantamento bibliográfico.....	24
1.3.1 Aproximações com a questão da valorização salarial docente.....	27
1.3.2 Aproximações com a questão da remuneração docente em contexto de austeridade fiscal.....	30
1.4 Estrutura da dissertação.....	32
<b>2. VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PÓS – 1996) .....</b>	<b>33</b>
2.1 Marcos legais sobre a valorização salarial docente.....	35
2.1.1 A Meta 17 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.....	41
2.2 Mato Grosso do Sul: um estado tardio na federação brasileira.....	44
2.2.1 Marcos Legais para a valorização salarial docente no estado de Mato Grosso do Sul..	46
2.2.2 A Meta 17 do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.....	49
<b>3. AUSTERIDADE FISCAL.....</b>	<b>52</b>
3.1 A Emenda Constitucional nº 95/2016 e o ciclo de austeridade fiscal.....	54
3.2 O estado de Mato Grosso do Sul e sua adesão ao ciclo de austeridade fiscal: A Emenda à Constituição Estadual nº 77/2017.....	61
<b>4. O IMPACTO DO NOVO REGIME FISCAL NA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE MS.....</b>	<b>64</b>
4.1 Lei Complementar nº 277/2020.....	66
4.2 Dados orçamentários do Estado.....	70
4.3 Análise dos vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.....	73

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>85</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo pesquisar o vencimento dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul frente ao período de ampliações dos direitos salariais da categoria docente entrecortado pelo período de austeridade fiscal com a aprovação da Emenda à Constitucional Estadual nº 77/2017 em alinhamento a Emenda Constitucional nº 95/2016 aprovada em contexto nacional.

A pesquisa possui como objetivos específicos: 1) Analisar o vencimento inicial e final dos docentes da rede estadual de ensino anterior e posterior aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 e aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2017; 2) Desvelar se o ajuste fiscal provocou efeitos no cumprimento da Meta 17 do PEE 2014-2024 em alinhamento com o PNE 2014-2024, que instituiu a equiparação do rendimento médio dos docentes ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente; 3) Investigar o comportamento das receitas do Estado e seus recursos destinados ao financiamento da educação, com foco nas políticas relacionadas ao pagamento dos profissionais da educação.

Nessa perspectiva, a pesquisa se fundamenta em um estudo crítico das políticas educacionais e sua relação entre a totalidade, que compreende a sociedade capitalista, e a singularidade, o Estado brasileiro, mais especificamente o estado de Mato Grosso do Sul (DEITOS; SOBZINSKI, 2015). O estudo das políticas públicas educacionais compreende a investigação sobre o Estado, nas suas diferentes esferas, já que são resultantes de lutas e relações de poder. Segundo Mainardes, (2018, p. 189) “Essa análise abrange estudos de natureza teórica, estudos com base empírica e estudos para a superação da realidade”.

Estudar políticas públicas consiste em trabalhar com o tempo presente, ao entender que a sociedade capitalista está em constante movimento. O campo das políticas públicas é uma arena de disputa e poder, o que caracteriza um processo de decisões dos direitos sociais da sociedade. Martins (2013, p. 281) explica que as “[...] políticas mudam com o tempo - as intenções de ontem já não são as mesmas de hoje -, ações implementadas sofrem mudanças de valores no decurso de um mesmo governo, configuram-se um processo dinâmico”. Diante dessa afirmação, cabe salientar que:

[...] a análise das políticas públicas oscila entre o conhecimento *no* processo político e o conhecimento *do* processo político, configurando três tendências: a análise das políticas públicas baseada nas teorias do Estado; explicações de como as políticas públicas operam e, finalmente, a avaliação de seu impacto (MARTINS, 2011, p.383).

A investigação de uma política pública educacional perpassa pela análise da ação anterior a política, os produtos que ela proporciona e seus impactos. Nesse sentido, há uma relação entre as ações governamentais e as demandas sociais para que uma política seja implementada. Para isso é necessário entender como se constitui o anterior a política, as pressões sociais, a agenda internacional, a própria elaboração da política, os órgãos que estão envolvidos nessa elaboração, as relações intragovernamentais e sua execução, a implementação propriamente dita e os impactos que essa política causará a curto e longo prazo (SOUZA, 2016).

Há uma preocupação com o estudo das políticas públicas educacionais no sentido de revelar as relações que ocorrem entre o Estado e a sociedade “[...] na luta pelo reconhecimento da educação como direito, nos desafios da sua oferta e organização e nos conflitos decorrentes da busca por qualidade” (SOUZA, 2016, p. 86).

O presente estudo tem como análise primordial analisar a remuneração docente frente há uma ruptura de um ciclo de valorização que se materializou por meio das Emendas Constitucionais particulares do período de Austeridade Fiscal.

A remuneração é uma importante dimensão de qualquer trabalho. É o atrativo de qualquer carreira e o que permite a participação do cidadão na vida social. Não seria diferente para o trabalho docente. O Estado remunera os profissionais da educação com parte de seus recursos, concentrados em fundos públicos. Nesse caso, o trabalho que o docente exerce:

[...] se relaciona com as políticas públicas educacionais e, conseqüentemente, à prioridade ou a inexistência em termos de financiamento do Estado e de valorização desses trabalhadores do que, efetivamente, dos custos de reprodução dessa força de trabalho (GURGUEL, 2012, p. 73).

A questão salarial docente é um dos elementos fortes de disputa, pois se relaciona com o fundo público produzindo confrontos com “[...] atores sociais coletivos, que têm



buscado influenciar as ações do Estado, via legislação nacional e legislação local [...]” (GOUVEIA; FERNANDES; FERRAZ, 2022, p.4). Nesse sentido, a remuneração docente depende de mecanismos legais que possam amparar e defender essa dependência de atores sociais e de partidos políticos que possam desestabilizar a carreira docente.

O trabalho dos docentes das redes públicas do Brasil depende de políticas de valorização salarial, pois apesar de ser um dos aspectos para a realização do trabalho, é o que se caracteriza como reconhecimento social que possibilita a valorização desse serviço.

Se a valorização está relacionada ao desenvolvimento humano, à formação humana e, portanto, às políticas para qualificar o trabalho docente, o reconhecimento salarial está situado em patamar no qual considera-se o salário como o valor financeiro a ser pago mensalmente ao trabalhador em função de sua prestação de serviços, conforme estabelecido previamente (MAIA, 2021, p. 17).

Quando se analisa a questão salarial dos profissionais da educação está em discussão não somente a qualidade de vida desses profissionais, mas também a qualidade da educação, a atratividade da carreira docente e a permanência na mesma (GATTI, 2010).

Em uma pesquisa desenvolvida por Alves e Pinto foi possível analisar sobre a remuneração insatisfatória dos docentes quando se comparado a outras áreas de atuação. Gatti (2010), ao analisar o estudo verificou que:

[...] 1. quanto mais jovem o alunado com que se trabalha, menor a remuneração média do professor, o que pode vir a impactar a ampliação e o desenvolvimento da educação infantil; 2. a rede estadual, no geral, apresenta os maiores valores salariais relativos, mas há diferenças consideráveis nos salários médios dos professores nos contextos estaduais; 3. em 12 dos estados os professores sem formação superior recebem rendimentos mensais inferiores ao piso nacional; 4. em 10 estados, professores com formação em nível superior apresentam salários médios que não chegam a R\$1.500,00; 5. a rede privada de ensino, na média do país, paga menos o professor do que a rede pública; 6. a remuneração na rede privada se mostra maior apenas no ensino médio; 7. os professores apresentam um rendimento médio significativamente aquém daquele obtido por profissionais com nível de formação equivalente; 8. os professores compõem o grupo de ocupações com menores rendimentos entre as ocupações de nível superior no grupo de profissões assemelhadas (GATTI, 2010, p. 96).

Compreende-se que a remuneração docente é um aspecto de muita divergência entre redes públicas e privadas de ensino, entre estados e municípios, entre municípios do mesmo estado, até mesmo em relação as etapas de ensino de uma unidade escolar. Embora haja

legislações nacionais e estaduais que amparem a remuneração dos professores, continua sendo um aspecto de muitos debates e reivindicações para que a qualidade seja alcançada.

Nesse sentido, os mecanismos legais, apesar de não serem as soluções de todos os problemas salariais da carreira docente, auxiliam na organização e garante ao docente um parâmetro de remuneração. A própria Constituição da República Federativa de 1988 (CF-1988), destaca a valorização dos profissionais da educação e contempla um plano de carreira com um piso salarial, além do ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos. Ademais, a CF-1988 assegura um percentual de cada ente federado para as ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), 18% o mínimo, ao ano, da receita líquida de impostos da União e 25% da receita líquida de impostos de estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 1988).

Em 20 de dezembro de 1996, com a aprovação da Lei nº 9.394 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) os sistemas de ensino, deveriam assegurar nos termos dos estatutos e dos planos de carreira um piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho. A LDBEN é específica em relação as ações de MDE quando menciona, em seu Art. 70, sobre a vinculação de recurso à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (BRASIL, 1996a)

As políticas de financiamento se materializaram inicialmente com a aprovação da Lei nº 9.424, em 20 de dezembro de 1996, que dispunha sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (Fundef). Pela primeira vez, houve na década de 1990, “[...] uma iniciativa de transferir parte da responsabilidade do estado ao terceiro setor” (STOCKMANN, 2020, p. 18). Portanto, em 1996, com a legitimação do Fundef foi estabelecido que 60% dos impostos do fundo seriam destinados ao pagamento dos professores do ensino fundamental público (BRASIL, 1996b).

Essa centralidade do ensino fundamental foi substituída, anos mais tarde, em 20 de junho de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), implementado pela Lei nº 11.494 e assim como o Fundef, manteve a obrigatoriedade da aprovação dos Planos de Cargos,

Carreira e Remuneração, bem como a vinculação de 60% do seu recurso para a remuneração dos profissionais de toda a educação básica (BRASIL, 2007).

Em vista disso, um ano após a criação do Fundeb, foi aprovada a Lei nº 11.738 no dia 16 de julho 2008, (BRASIL, 2008) que garantiu um Piso Salarial para a categoria docente. Entretanto, a legitimação do direito foi adiada por três anos, em decorrência de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> solicitada por cinco governadores, o que acabou retardando a aplicação do Piso (CAMARGO; JACOMINI, 2011). A instituição do Piso significou, em âmbito nacional que:

[...] que nenhum ente federativo poderia pagar vencimento de valor inferior ao Piso, o que corresponderia a uma equidade nacional garantida, também, pelo seu reajuste dado nacionalmente ano a ano, na razão direta do reajuste do valor aluno/ano (VAA) do Fundeb. Ao incidir na carreira docente, o PSPN se cumpriria, de forma a abarcar os PCCR de cada unidade federativa (FERNANDES; BASSI; ROLIM, 2022, p. 6).

Em 2014, houve a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), que contou com a participação da comunidade local e especialistas da educação. O PNE, aprovado no dia 25 de junho de 2014, pela Lei nº 13.005, é composto por metas e estratégias que buscam alcançar uma educação de qualidade. Em relação à remuneração docente, em sua meta 17 o documento prevê a valorização dos profissionais da educação das redes de educação básica públicas de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente (BRASIL, 2014).

Em Mato Grosso do Sul (MS) os dispositivos legais acompanham o cenário nacional, muitas vezes induzidos pela própria União, para a elaboração de leis e decretos que abordem a questão da valorização salarial docente. Muitas vezes, há somente a reprodução daquilo que já está posto do que de fato o olhar nas particularidades. Existe um cenário de:

[...] poder de indução da União para que diversas unidades federadas assumam e implantem políticas gestadas na esfera federal devem, ao mesmo tempo, garantir

---

<sup>1</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - Corresponde a uma Ação judicial proposta ao STF para que este decida se determinada lei é constitucional. Após a aprovação da Lei 11.738/2008, cinco governadores (RS, PR, SC, MS, CE) entraram com ação direta de inconstitucionalidade em decorrência do valor do Piso Salarial Profissional ao alegarem quebra da autonomia por parte da União (CAMARGO E JACOMINI, 2011).

a interdependência e a autonomia entre os entes federados e em cada um deles, como requerem os princípios do federalismo (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p.276).

Embora muitas legislações foram, ou não, reproduzidas, há de se destacar sua importância para o processo de valorização docente. Entre os dispositivos legais de relevância enquanto organização da carreira docente em MS, dispõe a Lei Complementar nº 87 de 1º de fevereiro de 2000 que regulamenta as atividades da Educação Básica (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Em 2012, legitimou-se o “Pacto de Valorização em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul”. O Pacto foi selado no dia 15 de outubro (dia do professor) entre o Governador André Puccinelli e a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS). Para a FETEMS “[...] o “Pacto” seria a condição de ver implantados o PSPN e a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos para os docentes da rede estadual de ensino [...]” (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p.279).

Como política de valorização docente, em contexto estadual, a Lei n ° 4.621, de 22 de dezembro de 2014, estabelece o Plano Estadual de Educação de MS, em vigência no período de 2014 a 2024 (MATO GROSSO DO SUL, 2014). Em relação a remuneração docente, a meta 17 estabelece a valorização dos profissionais da educação pública “de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.91).

Os mecanismos legais citados até o momento proporcionam a valorização por meios remuneratórios dos profissionais da educação, elaborado a partir de lutas entre avanços e retrocessos. Stockmann (2020, p.19) aponta que de modo geral, “[...] essas normatizações jurídicas tiveram como alvo (ao menos no plano ideal) o aumento da qualidade do ensino com a equalização de recursos e o investimento tanto na dimensão física quanto humana”. No entanto, no ano de 2016, presenciamos a implantação de um novo regime, no contexto de austeridade fiscal, em que o governo tomou medidas para reduzir seus gastos públicos e sanar suas dívidas.

Os antecedentes que culminam para esse cenário de redução dos gastos públicos foram diversos. Em um contexto de crise e insatisfações houve, em 2016, um processo de

impeachment da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016). A solução do governo de Michel Temer (2016-2018) para enfrentar a crise brasileira foi implantar um ajuste fiscal.

O governo Temer apresentou, no dia 15 de junho de 2016, a Proposta de Emenda à Constituição, que ficou conhecida como PEC n.241/2016 com o objetivo principal de alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal (BRASIL,2016a) A PEC foi apresentada como a solução para a crise financeira brasileira.

Em síntese, as divergências centraram-se na preocupação com a diminuição de gastos e investimentos na prestação de serviços públicos, mormente saúde e educação. A razão era simples: os gastos mínimos naquelas áreas sociais sofreriam correções apenas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado sobre o montante do exercício anterior (AGUIAR, 2019, p. 123).

Meses mais tarde, no dia 15 de dezembro, a PEC foi transformada em Emenda Constitucional nº 95/2016. O Novo Regime Fiscal tem como premissa limitar as despesas primárias da União pelos próximos 20 anos. O novo teto estabelece que para os anos posteriores a 2017, o limite de gastos corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BRASIL, 2016b).

Esse período de corte de verbas para as despesas primárias foi intitulado como período de austeridade fiscal, caracterizado como um dogma ideológico [...] podendo ser utilizada no plano real como projeto de uma classe específica, por isso faz sentido como mecanismo de organização política e social” (BEZZERA, 2023, p. 43).

Para se ajustar ao cenário nacional, o estado de MS, implantou no dia 18 de abril de 2017 a Emenda Constitucional Estadual nº 77/2017, que acrescenta os Arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos. A referida emenda estadual não se diferenciou muito da emenda nacional, mas determinou que seu tempo de duração serão 10 exercícios financeiros, o que diferencia da EC 95/2016, que vigorará por 20 anos (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

O movimento de analisar os avanços legais da categoria docente para ao fim discorrer sobre o momento de quebra do cumprimento desses direitos garantidos por lei, é

de suma importância para entender quais são os passos que o Governo Federal e os Estados estão seguindo em relação a valorização (ou não) dos profissionais da educação.

### **1.1 Percurso metodológico**

O presente estudo, em seu primeiro momento, apresenta e discute os dispositivos legais que proporcionam a valorização por meio remuneratório dos profissionais da educação, para logo em seguida contextualizar o período que caracterizou a austeridade fiscal, bem como a análise dos vencimentos dos docentes da educação básica da rede estadual de ensino de MS, no período de 2008 a 2022 e análise da meta 17 do Plano Estadual de Educação, considera o novo ajuste fiscal, aprovado em 2016. Nesse sentido, há uma investigação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2017 em alinhamento a Emenda Constitucional nacional nº 95/2016 e seus impactos na valorização salarial dos docentes da educação básica da rede estadual de MS.

O percurso metodológico consiste primeiramente no levantamento bibliográfico para entender o que já foi produzido até o presente. Esse momento foi dividido em duas partes: na primeira foi analisado as pesquisas que contribuem com o panorama dos vencimentos salariais dos professores das redes estaduais de ensino dos diferentes estados do país; o segundo momento se caracterizou pela pesquisa da literatura do novo ajuste fiscal relacionado as consequências desse período de corte de gastos na educação.

Em seguida, foram analisados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária localizados na plataforma no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Os relatórios possuem informações sobre as despesas do estado e consequentemente o montante que se destina para o pagamento dos profissionais da educação.

Ademais, foram analisados os vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de MS, que são disponibilizados pela FETEMS. No site é possível localizar as tabelas salariais dos profissionais da educação, que atuam nas redes estaduais do estado com carga horária de 20h semanais e 40h semanais. Nesse estudo, utilizou-se os valores salariais dos docentes que atuam 40h semanais nas redes de ensino.

O recorte temporal compreende o ano de 2008 como início, visto que em cenário nacional, foi implementado a Lei do Piso Salarial Profissional (PSPN), que significou um avanço significativo para a categoria docente, supondo que houve uma tentativa de melhoria nas condições materiais do trabalho docente, e o ano de 2022 como conclusão, dado o limite da pesquisa.

A justificativa da escolha da temática desta pesquisa se fundamenta no entendimento da necessidade de contextualizar de onde fala o pesquisador. Segundo Wachowicz (2001, p.03) “Quem faz a pesquisa, quando, onde e para que? São questões que, embora pareçam apenas pessoais, fazem parte do método científico [...] porque contextualizam o problema [...]”. Diante dessa afirmativa, será apresentada, na subseção seguinte, a minha trajetória acadêmica no Ensino Superior.

## **1.2 Trajetória do pesquisador e da pesquisa**

A minha trajetória acadêmica começou, em 2018, quando ingressei no curso de Pedagogia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). No curso tive contato com as mais diversas disciplinas e cada uma teve um significado diferente na minha formação.

Em 2019, tive a oportunidade de ser bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A bolsa tinha duração de 12 meses e no prazo final, foi desenvolvido um artigo intitulado: “Remuneração Docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no contexto da política Educacional”.

Logo quando ingressei na Iniciação Científica, em 2019, comecei a participar do Grupo de Pesquisa “Observatório de Salários Docentes”. O Grupo está presente em 12 Estados, a saber: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Roraima, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte. A pesquisa envolve nove Programas de Pós-Graduação em Educação das seguintes Universidades: USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR e UNISUL. Conta ainda com 04 (quatro) grupos colaboradores de pesquisa (USP-RP, UNIFESP, UFMT e UFRGS). Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo buscam contribuir com a análise das políticas educacionais com foco no salário de professores, formação docente, planos de

carreira e condições de trabalho a partir da instituição das políticas de fundos para financiamento da educação. O grupo, com docentes e discentes da UFMS, conta com alunos da graduação, pós-graduação e professores doutores.

Em 2020, continuei mais um ano como bolsista de Iniciação Científica. A partir desse trabalho surgiu a pesquisa: “Remuneração docente em contexto de austeridade fiscal”, concluída em 2021. A pesquisa foi apresentada no evento “Integra UFMS” de 2021, ocorrido de modo virtual.

O ingresso no Mestrado em Educação da UFMS, no ano de 2022, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes possibilitou o aprofundamento das questões salariais sob o novo contexto denominado austeridade fiscal.

A presente pesquisa se relaciona com a minha trajetória acadêmica e se propõe analisar o vencimento dos docentes da rede estadual de ensino de MS frente a ruptura de direitos provocados pelo novo regime fiscal. Para isso, foi necessário entender o cenário da pesquisa brasileira e o que se produziu até o momento sobre temática, para melhor entendimento das questões que perpassam esse contexto específico. Portanto, a seção seguinte tem o objetivo levantar produções acadêmicas sobre a temática dos salários docentes nas redes estaduais de ensino e da remuneração docente em contexto austeridade fiscal, a partir da implementação da Emenda Constitucional nº 95/2016 aprovada em cenário nacional.

### **1.3 Levantamento Bibliográfico**

Com o objetivo de mapear o conhecimento produzido, procurou, nesse movimento introdutório, realizar buscas por produções que discorrem sobre a remuneração dos docentes, das redes estaduais de ensino. Foram escolhidas teses e dissertações entre o período de 2008 a 2023, que se aproximavam da temática.

O banco de dados acessado foi a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Na plataforma são disponibilizadas inúmeras produções acadêmicas resultantes de produtos finais de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Pela opção de busca avançada, buscou-se pelos descritores: “Remuneração docente; Rede Estadual de ensino; Educação básica” e “Vencimento docente; Rede Estadual de ensino; Educação básica”. O



quadro I apresenta a relação entre as produções localizadas e as selecionadas. O Quadro II representa as produções selecionadas, com o título, o autor, o ano de publicação, o tipo (dissertação ou tese) e qual instituição a pesquisa está vinculada.

**QUADRO 1** - Relação entre as produções acadêmicas localizadas e selecionadas I

Descritores	Localizadas	Selecionadas
Remuneração docente; Rede estadual de Ensino; Educação básica	38	7
Vencimento docente; Rede estadual de Ensino; Educação básica	16	2

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados extraídos da Biblioteca Digital Brasileira de Tese e Dissertações (BDTD). 2023

**QUADRO 2** - Relação das produções acadêmicas selecionadas (BDTD)

Título	Autor	Ano	Tipo	Instituição
O FUNDEF e o FUNDEB como política de financiamento para a valorização do magistério: efeitos na carreira e na remuneração dos professores da rede pública e estadual de ensino do RN.	FERREIRA	2014	Tese	UFRN
Política de remuneração e carreira dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina (2011-2014): a parcialidade na implementação do piso nacional e a (des)valorização docente	SOUZA	2014	Dissertação	UFSC
O vencimento salarial dos professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso Do Sul (2006-2013)	DELMONDES	2015	Dissertação	UFMS
Remuneração e distribuição dos professores da educação básica: uma análise da rede estadual goiana	PEREIRA	2016	Dissertação	UFG
Remuneração docente como política pública no ensino fundamental no estado de São Paulo	PEREIRA	2016	Dissertação	USP
Desafios da valorização dos professores da educação básica da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração (2009-2015)	ARAÚJO	2017	Tese	UFRN
A valorização docente no contexto do planejamento educacional: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul	MIURA	2019	Dissertação	UFMS
(Des)feitos e (d)efeitos na composição remuneratória de docentes da rede estadual de educação básica de Rondônia no contexto das políticas do FUNDEB e PSPN	NASCIMENTO	2019	Tese	UFMS

Valorização salarial do professor e meta 17 do PNE: um estudo de caso na rede estadual do Ceará	MAIA	2021	Dissertação	UFJF
---	------	------	-------------	------

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados extraídos da Biblioteca Digital Brasileira de Tese e Dissertações (BDTD). 2023

As pesquisas selecionadas buscaram analisar a remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de ensino, por meio de políticas públicas como o Fundef, Fundeb e a Lei do Piso. Realizar o levantamento do conhecimento acadêmico nos ajuda a entender o movimento do que já foi produzido e que não foi pesquisado, o que possibilita a dedicação do autor em aprimorar cada vez mais o conhecimento (FERREIRA, 2002).

Dessa forma, nesse segundo momento, realizou-se um levantamento sobre o objeto da pesquisa, a saber, a remuneração docente em contexto de austeridade fiscal. Como apontado nas notas introdutórias, esse contexto denominado austeridade fiscal, se iniciou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 que tem como objetivo limitar as despesas primárias da União pelo exercício de 20 anos (BRASIL, 2016b).

Com o objetivo de apresentar o que se produziu sobre a temática foi realizado o segundo levantamento de dados. Optou-se pela escolha de teses, dissertações e artigos que se aproximavam da temática dos efeitos da política de austeridade fiscal, no âmbito da educação. O recorte temporal se justificou pelo início da implementação do novo ajuste fiscal, de 2016 a 2023.

O banco de dados acessados foi o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos Abertos (OASIS). A plataforma é uma iniciativa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT) que reúne pesquisas de periódicos, repositórios de bibliotecas digitais de teses e dissertações (OASISBR). Realizou-se uma busca avançada com o primeiro descritor: “Educação e Austeridade Fiscal”. Esse filtro revelou 54 pesquisas e 7 pesquisas foram selecionadas. O segundo descritor foi “Educação, Emenda Constitucional n 95/2016, Regime de limites de gastos”. Dentro do descritor tinham 12 trabalhos e somente um foi selecionado. O Quadro III evidencia a relação de trabalhos localizados e selecionados e o Quadro IV apresenta as produções selecionadas, com o título, o ano, os autores, o tipo de trabalho e onde estão localizadas as produções.

**QUADRO 3** - Relação entre as produções acadêmicas localizadas e selecionadas II

Descritores	Localizadas	Selecionadas
Educação e Austeridade Fiscal	54	7
Educação, Emenda Constitucional n 95/2016, Regime de limites de gastos	12	1

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados extraídos do Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (OASISBR). 2023

**QUADRO 4** – Relação das produções acadêmicas selecionadas (OASIS)

Título	Autor	Ano	Tipo	Localização
A disputa do Fundo Público no Município de Curitiba/PR pela ótica da Lei n.101/2000 e a Emenda Constitucional n. 95: implicações na remuneração docente	SILVA; CRUZZETA	2019	Artigo	Fineduca - Revista de financiamento da educação
O regime de limites de gastos no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social do estado de Mato Grosso do Sul: análise sobre um processo em curso	FERNANDES	2020	Artigo	Revista Inter-ação
Austeridade fiscal no financiamento da educação em Curitiba (2017 – 2019): uma perspectiva crítico dialética	SILVA	2021	Artigo	Revista Roteiro
Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto de austeridade fiscal	GOUVEIA	2022	Artigo	Revista Retratos da Escola
Remuneração docente em contexto de austeridade fiscal: uma análise das redes municipais de ensino dos estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná	GOUVEIA FENANDES FERRAZ	2022	Artigo	Revista Brasileira de Educação
Remuneração docente e austeridade fiscal: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul (2015-2019)	OLIVEIRA	2022	Dissertação	Repositório UFMS
Remuneração Docente de Educação Básica em tempos de Austeridade	BEZZERA	2023	Tese	Repositório UFMS
Remuneração Docente na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul frente à Emenda Constitucional 77/2017 (2017 a 2021)	BRUNO	2023	Dissertação	Repositório UFMS

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados extraídos do Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (OASISBR). 2023

O quantitativo de pesquisas relacionadas à questão da remuneração docente em contexto de austeridade fiscal, totalizaram oito pesquisas, uma tese, duas dissertações e cinco artigos. Esse levantamento de dados evidencia que o objeto estudado é pouco

explorado. Há muitas pesquisas relacionadas aos efeitos do novo regime fiscal no âmbito do financiamento da educação pública a longo prazo, porém poucos estudos investigam as consequências dessa medida para a remuneração dos profissionais da educação.

Ambos os levantamentos realizados têm sua importância para o desenvolvimento da presente pesquisa. Esse balanço de estudos contribuiu para mapear os conhecimentos produzidos até o momento. É necessário entender quais são as discussões que permeiam a temática para que se possa realizar o exercício de complementar e dar continuidade ao estudo. A subseção seguinte apresenta as discussões e as aproximações oriundas dos trabalhos selecionados.

### **1.3.1 Aproximações com a questão da remuneração/vencimento docente**

A valorização salarial docente pode se expressar de diferentes formas, por meio das análises e comparações dos vencimentos docentes, por meio do estudo dos dispositivos legais, das políticas públicas, entre outros aspectos. Nesse sentido, é interessante analisar o que dizem as pesquisas acadêmicas sobre a remuneração/vencimento docente das redes estaduais de ensino.

Ferreira (2014) procura analisar os efeitos que os Fundos Contábeis provocaram na valorização dos professores, ao considerar as dimensões da carreira e da remuneração. Durante os anos analisados, os Fundos provocaram efeitos negativos, como a ausência de uma política de reajuste dos vencimentos. No período do Fundef, o professor teve entre um salário mínimo e meio e três salários mínimos. Em quase todo o período inicial do Fundeb, há uma redução na quantidade de salários mínimos. Houve efeitos positivos para melhoria da remuneração, com as incorporações e aprovação do PCCR e PSPN.

Souza (2014) investiga a política de remuneração da rede estadual de ensino de Santa Catarina entre os anos de 2011 a 2014. A política de remuneração e carreira docente, não valoriza a formação e o tempo de serviço dos professores, embora sejam critérios de progressão salarial e conseqüentemente não proporcionam aumento significativo na remuneração dos mesmos. Há a implementação imparcial da Lei do Piso na rede estadual de SC, que precarizou o trabalho desses profissionais.

Delmondes (2015) analisa o vencimento inicial e final dos professores da rede estadual de MS, entre 2006 a 2013. Constatou-se que durante os anos analisados a rede estadual de ensino utilizou o valor total recebido pelo Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação. Em 2007, houve uma redução nos vencimentos iniciais e finais, nos outros anos houve um aumento e a estagnação. A partir de 2011 houve um enxugamento no aumento dos vencimentos desses profissionais.

Pereira (2016) analisou o nível e as características da remuneração dos professores da rede estadual de Goiás. Os professores dessa rede de ensino, em 2009, recebiam mais que um salário mínimo, no entanto quando se tratava do salário mínimo necessário a situação mudava.

Claudia Alves Pereira (2016) investigou a oscilação da remuneração dos professores da rede estadual de São Paulo. De 1989 a 2010, os governadores de São Paulo optaram por uma política de remuneração salarial que priorizava o pagamento por meio de gratificações, em detrimento do aumento do vencimento-base, o que gerou para uma precarização da carreira docente.

Araújo (2017) procurou analisar a valorização dos professores da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte por meio da carreira e da remuneração entre os 2009 a 2015. Em cenário de grande diversidade nos valores recebidos entre os professores da rede de ensino, inclusive entre os que se encontram no mesmo nível e classe na carreira. A ocorrência dessa disparidade se deve ao fato das diferentes formas de gratificações, já que algumas delas não são contempladas no Plano de Cargos e Carreiras.

Miura (2019) analisou a o impacto da Lei do Piso na valorização docente da rede estadual de ensino de MS perante a meta 17 do PNE (2014-2024) e o PEE-MS (2014-2024). Durante os anos analisados, o PNE juntamente com o PEE, tiveram sua importância na valorização do magistério e como acréscimo apontou para o cumprimento da meta 17 no estado, que teve seu destaque com a remuneração mais alta comparados às demais unidades federativas.

Nascimento (2019) investigou a remuneração de docentes da educação básica estadual de Rondônia no contexto das políticas públicas educacionais, a saber, o Fundeb e o PSPN, entre os anos de 2006 a 2016. Nesse sentido, foi possível concluir que as políticas públicas mencionadas, no estado de Rondônia, foram importantes para os docentes com

formação em Nível Médio/ Normal com jornada de 40 horas, porém, para os licenciados plenos não houve mudanças significativas tanto em suas carreiras quanto na questão salarial. As políticas educacionais investigadas não foram suficientes, mas sim combinadas ao fator de tensionamento entre os Sindicatos e o Estado.

Maia (2021) pesquisou sobre a remuneração do magistério estadual do Ceará entre os anos de 2009 a 2019, frente a Meta 17 do PNE. O estudo revelou que os dados analisados apontam para uma melhora significativa na carreira desses profissionais no estado do Ceará, porém não suficientes para alcançar a Meta 17 do PNE. A Lei do Piso foi uma importante conquista, tanto em cenário nacional, quanto estadual, pois foi possível aumentar ano após ano a média salarial docente, mas ainda é preciso desenvolver meios para alcançar a Meta 17.

De maneira geral, as pesquisas revelam distintos cenários para a remuneração docente das redes estaduais de ensino no Brasil. Porém, todas as pesquisas destacaram que a questão salarial é somente um aspecto da valorização docente, um aspecto importante, porém não é o único que garante a valorização da profissão. Após esse panorama do que dizem as pesquisas sobre a remuneração docente, será analisado, a questão dessa remuneração em contexto austeridade fiscal.

### **1.3.2 Aproximações com a questão da remuneração docente em contexto de austeridade fiscal**

O objetivo dessa subseção é descrever e analisar o que dizem as pesquisas acadêmicas sobre a remuneração docente em contexto de austeridade fiscal. Nesse sentido, é importante destacar as contribuições dessas pesquisas. As pesquisas selecionadas analisam entes federados distintos, algumas focalizam seus estudos nas consequências do ajuste fiscal para a remuneração dos docentes das redes estaduais de ensino, e outras pesquisam possuem o foco nas redes municipais de ensino. Autores como Fernandes (2020), Gouveia (2022), Oliveira (2022) e Bruno (2023) analisam os vencimentos dos docentes que possuem vínculo com as redes estaduais de ensino. Já Silva e Cruzeta (2019), Silva (2021), Gouveia, Fernandes e Ferraz (2022), Bezerra (2023) estudam os docentes das redes municipais do Brasil.

Nesse sentido, primeiro será analisado os estudos referentes as redes estaduais de ensino, a começar pela pesquisa de Fernandes (2020) que analisou a Emenda Constitucional Estadual nº 77/2017 e verificou seus efeitos na política de valorização, em termos salariais, dos Professores da educação básica da rede estadual de ensino de MS. O resultado da pesquisa apontou para a derrubada do princípio da isonomia salarial garantida pelo Estatuto do Magistério, ao diminuir os vencimentos dos professores convocados (que são maioria no estado). Outra consequência foi o aumento das alíquotas de contribuição previdenciária de 11% para 14%, além da prorrogação de seis anos da integralização de 100% do PSPN.

Gouveia (2022) procurou analisar a questão da valorização dos profissionais da educação e considerou por um lado a aprovação do Fundeb, e por outro, o novo contexto de austeridade fiscal. Em um cenário de austeridade fiscal, houve perdas salariais dos profissionais da educação do Paraná, por meio do congelamento de carreiras ou pelo descumprimento dos planos de carreiras municipais e estaduais.

Oliveira (2022) analisou a remuneração dos docentes da rede estadual de ensino de MS entre 2015 a 2019. Reportou-se um cenário de graves consequências da EC Estadual nº 77/2017 aos professores temporários, com quebra da isonomia salarial. Entre o período analisado, houve baixos recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento da educação.

Bruno (2023) desvelou o cenário da remuneração dos docentes da rede estadual de ensino de MS frente a EC Estadual nº 77/2017, bem como ao aprofundamento do impacto dessa nova política para o cumprimento da Meta 17 do PEE/MS. Os dados revelam que a política de austeridade fiscal provou efeitos negativos para os professores aposentados, em regime de convocação temporária, dentre os efeitos estão a perda da isonomia salarial desses professores convocados, alterações nas alíquotas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores de MS, além de duas ampliações do prazo de escalonamento.

Em relação as redes municipais de ensino do país, Silva e Cruzeta (2019) analisaram os efeitos das políticas de austeridade fiscal da administração municipal de Curitiba/PR (2017-2020) para remuneração docente. Como resultado, os relatórios evidenciaram que o controle fiscal da dívida pública e de despesas com pagamento de pessoal pelos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal estavam sob controle. Todavia, a

atual administração implantou no ano de 2017 políticas de austeridade fiscal, penalizaram os servidores e comprometeram o financiamento de políticas sociais, o que impactou diretamente a remuneração docente.

Silva (2021) discorreu sobre a adoção da austeridade fiscal no financiamento da educação no município de Curitiba-PR entre os anos de 2017 e 2019. A pesquisa, de início não revelou uma relação com a remuneração docente, porém durante a leitura, dedicou uma parte da escrita à questão dos salários dos docentes, ao observar seu movimento durante os anos analisados. Os resultados revelaram que mesmo em um cenário econômico, caracterizado pelo crescimento da arrecadação pública, a educação não foi prioridade, já que foi reduzido a alocação de recursos. O quadro indicou para uma perda da força de trabalho dos profissionais da educação do município analisado em que parte desses trabalhadores passaram a ter contrato temporário e diminuição nos salários.

Gouveia, Fernandes e Ferraz (2022) investigaram a remuneração docente em redes municipais de ensino de MS e Paraná, mediante os registros da Relação Anual de Informações Sociais nos anos de 2008 a 2018. Verificou-se, por meio da pesquisa, que a aprovação da emenda nacional interrompeu um ciclo de políticas de valorização docente, que estava em curso, além de ter interferido no cenário imediatamente anterior, de valorização da força de trabalho docente e de suas condições laborais.

Bezerra (2023) verificou o impacto das medidas de austeridade fiscal na remuneração dos docentes das redes públicas municipais das capitais brasileiras, entre o período de 2010 a 2020. Houve em um primeiro momento o período do reconhecimento, de 2010 a 2014, e o período austero, de 2015 a 2020. No período de reconhecimento houve uma preocupação em atender os requisitos do PSPN, enquanto que no período austero houve uma redução dos salários docentes, de 25% a 60%.

O presente levantamento de dados contribuiu para o entendimento do objeto em questão e permitiu a análise do que já foi e o que não foi produzido até o momento da pesquisa. As contribuições são importantes para a construção do texto em questão. A subseção seguinte tem o objetivo de esclarecer a estrutura do presente estudo.



## **1.4 Estrutura do relatório da dissertação**

A presente dissertação está organizada em quatro seções, e ao final, são apresentadas algumas considerações sobre os resultados alcançados até o presente momento na pesquisa. Na primeira seção foi desenvolvida as notas introdutórias, ao situar o cenário da pesquisa, os objetivos, os questionamentos, juntamente com a trajetória do pesquisador e do estudo em si. Ademais, foi elaborado uma revisão bibliográfica em relação aos conhecimentos produzidos relativos a remuneração/vencimento docentes e mais especificamente sobre os efeitos do período de austeridade fiscal na remuneração dos profissionais da educação.

Na segunda seção intitulada “Valorização salarial dos profissionais da educação (pós-1996)” foi apresentado os mecanismos legais que possibilitaram a valorização salarial dos docentes, tanto em contexto nacional, quanto as legislações aprovadas no estado de MS. Além disso, foi discutido o PNE com foco na Meta 17, que diz respeito sobre a equiparação salarial docente com os demais profissionais com a mesma escolaridade. Entende-se que nesse momento houve uma preocupação com a melhoria da questão salarial dos docentes das redes públicas do estado de MS, ao implementar políticas que visam a tentativa de uma valorização salarial dessa categoria.

A terceira seção, possui o título: “Austeridade Fiscal” e dedicou-se em tecer uma breve apresentação do novo contexto denominado austeridade fiscal, ao apontar para as nuances das emendas constitucionais aprovadas em contexto nacional e estadual, a saber, a EC nº 95/2016 e a ECE nº 77 de 2017, e suas relações com a educação. A seção abordará a restrição dos direitos, por representar uma quebra no ciclo de políticas de valorização, ao implementar um regime que limita, por anos, os investimentos nos mais diversos setores.

A quarta e última seção intitulada “O impacto do novo regime fiscal na remuneração dos docentes da rede Estadual de MS” teve o objetivo de analisar o impacto da EC nº 95/2015 nos vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Além da análise dos vencimento desses profissionais, foram analisados os dados do estado de MS, no que diz respeito as arrecadações e o destino desse montante, principalmente para as ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em que parte desses recursos são destinados ao pagamento dos profissionais da Educação.

## **2. VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PÓS - 1988)**

A temática da valorização social de qualquer área profissional reflete na estrutura da carreira, nas condições de trabalho e no salário que a profissão terá (GATTI; BARRETO, 2009). Por muitos anos, o cargo da docência foi rotulado como um trabalho escolhido por amor e vocação. Essa determinação, significou a dificuldade “[...] que professores encontram em sua luta categorial por salários, dificuldades estas que estão presentes no âmbito social e político bem como na cultura intracategoria” (GATTI; BARRETO, 2009, p. 239). Historicamente, a docência estava relacionada a uma atividade voluntária, o que gerava precarização de direitos e afastava o papel do Estado em garantir os direitos trabalhistas a categoria.

A questão da valorização docente vai muito além do salário. Na valorização docente está expressa as condições de trabalho, a carga horária, a formação inicial e continuada, os recursos materiais, entre outros aspectos que permitem assegurar a qualidade do trabalho realizado. Entretanto, Monlevade (2000) reconhece que:

No modo de produção capitalista o papel do salário é o pagamento da força de trabalho e sua reprodução no nível da satisfação das necessidades do trabalhador. As variações que se dão entre o valor do salário das várias categorias de servidores públicos - embora não tenham sido o fator determinante de sua valorização social e profissional - expressam e sustentam os diferentes graus de valorização (MONLEVADE, 2000, p.268).

Nesse sentido, a remuneração corresponde a um aspecto importante que “[...] expressa, simboliza, manifesta como que um grau de valorização” (MONLEVADE, 2000, p.269). A partir dessa perspectiva, cabe destacar como o Estado reconhece essa categoria e quais dispositivos legais que possibilitaram a valorização dos profissionais da educação por meio remuneratório, o que envolve apontar para as conquistas legislativas ocorridas, tanto em cenário nacional como estadual, pós CF-1988, ao entender que esse processo se materializa por meio de muitas lutas e reivindicações por parte do movimento sindical e da sociedade.

Tais conflitos que se apresentam inicialmente como fruto da manifestação organizada de reivindicações por meio de movimentos e ações sindicais (ou mais amplas), se expressam também em diferentes configurações administrativo-

políticas, na forma de leis, regulamentos, estatutos, decretos etc. (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p.130-131)

Dentre as demandas dos profissionais da educação presentes na agenda de reivindicações estava a busca por uma remuneração digna. Como consequência, desde a CF-1988, uma série de decretos, leis e resoluções foram elaborados para garantir a valorização salarial docente. No quadro abaixo se encontram as principais legislações, nacionais e estaduais, que orientam a questão salarial dos profissionais nas últimas décadas.

**QUADRO 5** - Panorama das legislações nacionais que apontam para a valorização salarial docente.

<b>Legislação e ano de aprovação</b>	<b>Artigo ou Meta</b>
Constituição Federal - 1988	Art.206
LDBEN - 1996	Art. 67/ Art.70
Fundef - 1996	Art. 7/ Art. 9
Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul - 2000	-
Fundeb - 2008	-
PSPN - 2008	Art.2
Pacto de Valorização em Educação e Modernização do Estatuto do Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul -2012	-
PNE - 2014	Meta 17
PEE -MS - 2014	Meta 17
Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul - 2020	-

**Fonte:** elaboração própria com base no banco de dados.

Cada uma dessas legislações discorre questões referentes aos salários dos profissionais da educação, que estão relacionadas à garantia de um Piso Salarial, à progressão funcional, à formação de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento, entre outras demandas que organizam e garantem a remuneração dessa categoria.

Nesse sentido, com o objetivo de analisar e discutir as legislações que abordam sobre a remuneração docente, a seção foi organizada da seguinte forma: primeiramente

foram discutidas as políticas nacionais que possibilitaram essa valorização para logo, em seguida, analisar a meta 17 do PNE. Adiante, foi apresentado um panorama do estado de MS e análises das políticas estaduais de valorização salarial docente, para logo mais discutir também a Meta 17 do PEE/MS.

## **2.1 Marcos Legais sobre a valorização salarial docente**

A presente subseção tem como finalidade apresentar os avanços que a categoria docente teve em relação a questão remuneratória e compreender como o Estado reconhece esses profissionais em relação aos dispositivos legais que possibilitam a valorização remuneratória, ao apontar para as conquistas ocorridas, tanto em cenário nacional como estadual, após a CF-1988.

Esse processo foi e continua sendo permeado por muitas lutas e reivindicações por parte do movimento sindical, caracterizado por avanços e retrocessos. Os resultados dessa luta veem se materializando nos aparelhos legais que proporcionam a proteção desses profissionais da educação.

Tais conflitos que se apresentam inicialmente como fruto da manifestação organizada de reivindicações por meio de movimentos e ações sindicais (ou mais amplas), se expressam também em diferentes configurações administrativo-políticas, na forma de leis, regulamentos, estatutos, decretos etc. (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p.130-131)

A partir dessa perspectiva cabe destacar as leis, os decretos, os planos que, em cenário nacional, proporcionaram melhorias na remuneração dos professores. Como marco inicial, da presente pesquisa, está a CF-1988 que foi promulgada com o propósito de instaurar um Estado Democrático e “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”. (BRASIL, 1988). A partir desse pressuposto, a CF-1988, em seu Artigo 206 inciso V contempla a:

[...] valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União (BRASIL, 1988).

A CF/88 possibilitou aos profissionais da educação uma valorização por meio remuneratório, quando garantiu, por meio de lei, um plano de carreira que contemplasse um piso salarial profissional. Nessa perspectiva:

A materialidade da valorização como direito a ser assegurado pelo Estado aos docentes fica a cargo dos entes federativos, de acordo com suas competências e responsabilidades, devendo ser mediada pela função de suplência da União, em face do cenário marcado por acentuadas desigualdades, em termos de capacidade de financiamento, dos entes federados (FERNANDES; BASSI; ROLIM, 2022, p. 3).

Em 20 de dezembro de 1996, foi implementada a LDBEN (Lei nº 9.394 de 1996). Trata-se de um documento importante que orienta a Educação e aborda as questões referentes aos princípios da Educação Nacional, aos deveres do Estado com a educação pública, a questão da organização dos sistemas de ensino, entre outros tópicos essenciais.

Em relação à questão salarial dos profissionais da educação, a LDBEN estabeleceu em seu Art. 67 que:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
  - II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
  - III – piso salarial profissional
  - IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
  - V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
  - VI - Condições adequadas de trabalho
- (BRASIL, 1996a).

A LDBEN menciona em seu inciso III, a criação do Piso Salarial Profissional que deve ser estabelecido um valor mínimo nacional para a profissão docente. Em seu inciso IV, assegura aos profissionais a progressão funcional baseada na habilitação e na avaliação de desempenho, que garante, de certa forma, uma atratividade a carreira docente. Em seu Artigo 70, declara que a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais

profissionais da educação devem ser considerada como despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” visam alcançar uma educação de qualidade em todos os níveis da educação básica. Trata-se de uma vinculação financeira, por parte dos entes federados, proveniente das receitas dos impostos, garantida pelo Art. 212 da CF-1988. Anualmente, a União deverá aplicar no mínimo, dezoito por cento, já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, no mínimo vinte cinco por cento da receita resultante de impostos. A LDBEN, deixa explícito que uma das despesas das ações de MDE devem ser destinadas ao aperfeiçoamento e remuneração docente (BRASIL, 1996a).

No mesmo período, em 24 de dezembro de 1996, foi regulamentada a Lei nº 9.424 que estabeleceu um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) para cada Estado e Distrito Federal (BRASIL, 1996b). O Fundef, em seu Art. 7, estabeleceu que 60% dos recursos do fundo seriam destinados ao pagamento dos professores do ensino fundamental público. Em seu Art. 9 determinou que os entes federados deverão dispor de Planos de Carreira e Remuneração do Magistério de modo a contemplar os seguintes critérios: “I – a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério; II – o estímulo ao trabalho em sala de aula; III – a melhoria da qualidade de ensino” (BRASIL, 1996b).

Em 2007, o Fundef foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Lei nº 11.494 aprovada em 20 de junho “Previsto para durar 14 anos, pretende [...] corrigir as falhas que apontaram no Fundef, como a exclusão da educação infantil, EJA e ensino médio e de seus profissionais [...]” (DAVIES, 2006, p.760). O fato é que houve, a partir da gestão governamental de Lula, um processo de construção de um novo Fundo que viesse substituir o Fundef, nesse sentido:

Tal expectativa de substituição girou em torno das críticas que o Fundef havia recebido durante a sua vigência, por vários atores coletivos, e também pelos compromissos firmados entre Lula da Silva com setores organizados da sociedade civil durante o processo da campanha eleitoral (FERNANDES, 2014, p.51).

O Fundo distribui recursos entre o governo Estadual e seus Municípios na proporção do número de matrículas, presenças, em cada rede da educação básica pública. Em relação a questão salarial, em seu Art. 22 anuncia que “Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública” (BRASIL, 2007). Ademais, o Fundeb conceitua remuneração que seria o:

[...] total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes. (BRASIL, 2007).

Como profissionais do magistério da educação, o Fundeb, esclarece que são os próprios “[...] docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município [...]” (BRASIL, 2007).

O Fundeb, na questão da carreira docente, ainda estabelece sobre a implantação de Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, os entes federados devem assegurar: “[...] I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem” (BRASIL, 2007). Dessa forma, há menção a valorização salarial docente no sentido da garantia de uma remuneração condigna conjunta a uma qualidade de ensino.

Os estados que não conseguem alcançar essa porcentagem mínima de 60% que são destinados ao pagamento dos profissionais da educação, a União, com o seu papel completar, auxilia com um piso de 10% da arrecação nacional do fundo (SILVA, 2020). Nesse sentido, entre os anos de 2008 até 2016: “[...] a complementação da União se constituiu como uma importante ação da política nacional de redistribuição de recursos, possibilitando melhores condições aos municípios e estados que não atingiam o VAA” (SILVA, 2020, p. 657).

No Art. 41 foi anunciado que o poder público deverá elaborar uma lei específica sobre o piso salarial profissional nacional aos profissionais da educação básica pública. Nesse sentido, o Fundeb se constituiu como:

[...] um fruto de uma política de financiamento da educação básica que redirecionou dinheiro para estados e municípios, buscando uma melhoria da qualidade da educação nacional e enfrentando desigualdades com aplicação de recursos nos distintos espaços geográficos da unidade federativa (BRUNO, 2023, p. 31).

Como resultado dessa exigência da lei do Fundeb, por pressão e reivindicações dos sindicatos, foi aprovada, no ano seguinte, em 16 de julho de 2008, a Lei nº 11.738, mais conhecida como Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) ou Lei do Piso (BRASIL, 2008a). Foi instituído um valor mínimo fixado para a remuneração de início de carreira para o profissional da educação federal, estadual ou municipal, em tempo integral. A lei define em seu Art. 2º inciso I que:

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do Magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (BRASIL, 2008a).

O PSPN tornou-se um importante dispositivo legal que garante um piso para a categoria e possibilita uma suposta remuneração acima do salário mínimo. Segundo Monlevade:

O PSPN é o "salário mínimo" do professor público da educação básica. Cada remuneração ou "vencimento inicial" de carreira é fixado por lei estadual, municipal, do DF ou da União, conforme seja o respectivo sistema de ensino. Já o PSPN, como salário mínimo de todos os professores, por ser a profissão do magistério uma habilitação nacional e por todos os professores da educação básica estarem contidos nas fronteiras e em atuação no país, deve ser fixado por lei federal, como acontece com o salário mínimo de todos os trabalhadores (MONLEVADE, 2000, p.108).

Apesar da aprovação da lei, o cálculo do valor desse piso não foi cumprido logo de imediato. Isto posto, o PSPN se revelou como um processo tenso e contraditório, que se tornou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) solicitada por cinco governadores



que resolveram questionar a legitimidade da União diante da Lei do Piso (FERNANDES; FERNANDES, 2016).

Diante disso o PSPN, que deveria começar a vigorar para os docentes da educação básica ainda em 2008, e cuja lei deveria orientar novos Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para todo o País nos estados e nos municípios ficou paralisado até a contenta federativa ser resolvida em 2011, ano em que o Supremo Tribunal Federal (BRASIL,2011a) deu ganho de causa à União, no que tange à implantação do PSPN (FERNANDES; FERNADES, 2016, p.278).

Assim, o PSPN foi retardado por três anos e deixou de possibilitar, durante esses anos, uma conquista importante para a categoria docente. Embora houvesse essa causa ganha, em 2011, muitos estados e municípios não conseguiram implantar a Lei do Piso até o ano de 2013, pois muitos alegaram que não tinham condições de aplicá-la (MIURA, 2019). Embora houvesse tensões pertinentes ao cumprimento da Lei do Piso, durante os anos seguintes de sua implementação, considera-se que:

[...] a promulgação da Lei n.11.738/2008 representa um momento histórico de condensação das lutas em torno de melhores condições de trabalho e de remuneração dos trabalhadores em educação do país. Com efeito, trata-se de um processo que remonta ao século XIX e que só se efetivou na primeira década do século XXI, porque só então as condições objetivas e subjetivas se fizeram concretas (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011, p. 89).

Em 2020, foi implementada a Emenda Constitucional nº 108 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O antigo Fundeb tinha como prazo final o ano de 2020. Assim sendo, no dia 26 de agosto de 2020, foi aprovado o novo Fundeb, que entraria em vigor somente no ano seguinte. A Emenda em questão aumentou a contribuição da União de 10% para o mínimo de 23% do total de recursos, sendo essa complementação progressiva ao longo dos anos até alcançar a proporção já estabelecida de 23% (BRASIL, 2020).

O Art. 60 informa que os critérios de distribuição da completação da União e dos fundos serão revistos em seu sexto ano de vigência e após essa primeira revisão serão revistos a cada 10 anos. Outra mudança diante no novo Fundeb está vinculado a

valorização dos Profissionais da Educação, que estabelece uma proporção não inferior a 70% de cada fundo para o pagamento desses profissionais (BRASIL, 2020).

De maneira sucinta os dispositivos legais, até aqui discutidos, tem sua importância na organização da valorização salarial da carreira docente que não se esgota somente nessas políticas. É um processo contínuo que expressa os conflitos de diferentes esferas governamentais que é materializado por meio de reivindicações, principalmente dos movimentos sindicais, que resultam em leis, decretos e emendas (CAMARGO; JACOMINI, 2011).

O subtópico seguinte tem o objetivo de analisar um importante documento, que em cenário nacional, proporcionou a organização da educação brasileira: O PNE, em particular a análise da Meta 17 que diz respeito sobre a equiparação salarial dos docentes com os demais profissionais de nível superior.

### **2.1.1 A META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024**

A primeira menção ao PNE, que se tem registro na legislação foi a CF-1934 em seu artigo 150<sup>2</sup>. Em 1962, foi elaborado na vigência da primeira LDBEN, o primeiro PNE, com metas qualitativas e quantitativas em relação aos níveis e modalidades de ensino com um prazo para serem alcançadas em até 8 anos. (CORDÃO, 2013).

A organização e aprovação dessa primeira ideia de PNE foram atribuídas ao Conselho Federal de Educação, pela LDBEN (1961) e Anísio Teixeira teve seu importante papel na elaboração da distribuição dos recursos federais das metas qualitativas e quantitativas para os três níveis de ensino (AMÂNCIO; CASTIONI, 2021).

Em relação ao texto do PNE (1961), os autores apontam que o trabalho foi dividido em duas partes:

A primeira [...] referente aos fundos nacionais de ensino primário, médio e superior, apresentando três metas quantitativas e quatro metas qualitativas para os níveis de ensino a serem colocadas em prática dentro de um prazo de oito anos. [...] A segunda parte do documento trata da aplicação dos recursos do fundo nacional do ensino primário e da aplicação de recursos do fundo nacional de ensino médio [...] (AMÂNCIO; CASTIONI, 2021, p.731-732).

---

<sup>2</sup> “Art. 150 - Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País [...]” (BRASIL, 1934).

Esse plano, porém, teve sua vigência curta devido aos rumos que o Brasil tomaria com o Golpe de 1964, que marcou o início da ditadura brasileira. Durante esse período foi aprovada a CF-1967 que contemplou como dever da União estabelecer planos nacionais de educação e de saúde em seu Art. 8 inciso XIV (BRASIL, 1967).

Após essa menção na CF-1967, a CF- 1988, em seu Art. 214 aponta para o estabelecimento de um “[...] plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao envolvimento do ensino em seus diversos níveis [...]” (BRASIL, 1988).

O primeiro PNE (2001-2009) foi promulgado por meio da Lei 10.172, de 10 de janeiro de 2001, com objetivo de melhorar a qualidade de ensino, reduzir as desigualdades e democratizar o ensino público (BRASIL, 2001).

Ao final do ano de vigência do primeiro PNE (2001-2009), foi elaborada a Emenda Constitucional nº 59/2009, que requalificou o papel do PNE, e alterou o Art. 214 da CF-1988, ao estabelecer uma duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em suas diversas etapas e modalidades da educação com propósito de: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com a proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988).

O Projeto de Lei (PL) que desenvolveu o segundo PNE foi enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, em 15 de dezembro de 2010. O PL apresentava dez diretrizes e 20 metas, seguidas de suas estratégias e dentro das mesmas estavam presente a valorização dos profissionais da educação, não mencionada anteriormente na CF-1988. Somente, em 2012, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e em 25 de junho de 2014 o PL se transformou na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE, com duração de 10 anos, fruto de amplo debate nacional (CORDÃO, 2013).

O PNE (2014-2024) possui 20 metas que variam de acordo com as diretrizes mencionadas anteriormente: erradicar a alfabetização, universalizar o ensino, elevar a

qualidade de ensino, formar e valorizar os professores, garantir a gestão democrática e aplicar e ampliar o investimento público (BRASIL, 2014).

Das metas do PNE, destaca-se para o presente estudo a meta 17, que prevê a equiparação salarial dos docentes com os demais profissionais de nível superior até o sexto ano do plano (BRASIL, 2014). A meta possui quatro estratégias que perpassam pela questão do PSPN, dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD), do plano de carreira e da assistência financeira da União. O Quadro 6 revela um recorte da meta 17 e suas estratégias.

**Quadro 6** - Meta 17 da Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)

<b>META 17</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>
Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE	17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
	17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
	17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
	17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Fonte:** BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova do Plano Nacional de Educação –PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014

Como pode ser observado, a meta 17 tem um prazo em relação ao seu cumprimento. A equiparação salarial deveria ser integralizada até o sexto ano de vigência deste PNE, isto é, até o ano de 2020 o salário dos docentes deveria ser igual a média salarial dos profissionais com a escolaridade equivalente.

Em sua primeira estratégia, a meta afirma sobre a construção de um fórum permanente para acompanhar o valor do PSPN. A segunda estratégia consiste no acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores do PNAD. A terceira diz

respeito à implementação dos Planos de Carreira a partir dos critérios do PSPN e como última estratégia, destaca-se a ampliação da assistência técnica da União aos entes federados, principalmente na questão com cumprimento da Lei do PSPN.

Após o estudo do universal em relação aos dispositivos legais que proporcionaram a organização salarial dos docentes, partindo para o singular, o próximo subtópico tem o objetivo de apresentar os principais aspectos do Estado de MS, para melhor entendimento do local em que está desenvolvendo a pesquisa.

## 2.2 MATO GROSSO DO SUL: UM ESTADO TARDIO NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), MS foi criado no ano de 1977 e possui uma história marcada por movimentos políticos, sociais e culturais (IBGE, 2022).

Isto posto, em 1977, Ernesto Geisel assinou a Lei Complementar nº 31 que regulamentou a divisão do estado de Mato Grosso e criou o estado de MS no dia 11 de outubro de 1977. Entretanto, o estado de MS já existia e ainda não possuía governo próprio. Em 1979, o então presidente do Brasil, Ernesto Geisel estabeleceu o primeiro governo no estado, Harry Amorim Costa foi o primeiro governador a ser nomeado. Até o presente momento, oito governadores diferentes, entre vários mandatos estendidos, fizeram parte da história de MS. O quadro abaixo expressa o panorama dos governadores e seus partidos.

**QUADRO 7:** Governadores do estado de Mato Grosso do Sul, tempo de cargo e Partido Político vinculado (1979-2023)

Governador	Partido Político
Harry Amorim (1979)	ARENA
Marcelo Miranda (1979-1980)	PDS
Pedro Pedrossian (1980-1983)	PDS
Wilson Barbosa Martins (1983- 1986)	PMDB
Marcelo Miranda (1987 – 1991)	PMDB
Pedro Pedrossian (1991-1995)	PTB

Wilson Barbosa Martins (1995-1999)	PMDB
José Orcírio Miranda dos Santos (1999- 2007)	PT
André Puccinelli (2007- 2015)	PMDB
Reinaldo Azambuja (2015-2023)	PSDB
Eduardo Riedel (2023)	PSDB

**Fonte:** Elaborado pela autora com dados de Machado (2020)

Harry não ficou muito tempo como governador do estado, pois em junho do mesmo ano Marcelo Miranda, do Partido Democrático Social (PDS), assumiu seu lugar. Logo após, Pedro Pedrossian (PDS) assumiu a governança e foi o último governador a ser nomeado (MACHADO, 2020).

Em 1983, Wilson Barbosa Martins, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) governou MS e em 1986, Marcelo Miranda Soares, do PMDB, saiu vitorioso. Em 1991, Pedro Pedrossian, agora do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) assumiu novamente como governador do estado (MACHADO, 2020).

Nas eleições de 1994, retornou ao governo de MS, Wilson Barbosa Martins (PMDB) e, em 1998, José Orcírio Miranda dos Santos (PT), mais conhecido como Zeca do PT saiu vitorioso no segundo turno e permaneceu no cargo durante 8 anos (MACHADO, 2020). No dia 1º de janeiro de 2007, André Puccinelli (PMDB) assumiu o governo do estado. Em 2015, Reinaldo Azambuja do Partido Social da Democracia (PSDB) venceu as eleições. Eduardo Riedel (PSDB) assumiu, em janeiro de 2023, o cargo de governador de MS.

Em relação ao território sul-mato-grossense, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado de MS possui aproximadamente 357.147,082 5km<sup>2</sup> de área territorial e uma população estimada de 2.839.188, de acordo com dados de atualizados em 2021. MS está localizado na região Centro-Oeste do País e possui 79 municípios, Campo Grande é a capital. No que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>3</sup>, os dados do IBGE apontam para 0,729 computado no ano de 2010. (IBGE, 2022)

---

<sup>3</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde (PNDU).

Com base nos dados do IBGE, MS, possui um IDH de 0,729, computado no ano de 2010. O rendimento mensal domiciliar per capita equivale a 1.839 reais, atualizado no de 2022. (IBGE, 2022). O Produto Interno Bruto (PIB)<sup>4</sup> do estado, para o ano de 2020, foi de 122.628 milhões de reais (IBGE, 2020).

De acordo com os dados do mapa da coleta do censo escolar, no ano de 2022, último ano da presente pesquisa, cerca de 194.730 mil estudantes estavam matriculados na rede estadual de ensino de MS, distribuídas em 350 escolas estaduais (INEP, MEC, 2022). Dado os aspectos gerais de MS, agora o exercício é descrever os dispositivos legais, que em cenário estadual, proporcionaram a valorização salarial dos docentes.

### **2.2.1 MARCOS LEGAIS PARA A VALORIZAÇÃO SALARIAL DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Esse subtópico tem como objetivo discutir sobre os dispositivos legais que possibilitaram a valorização dos docentes da Educação Básica de MS. Esses instrumentos jurídicos legais são, muitas vezes, induzidos pelo cenário nacional e o estado tem a responsabilidade de se adaptar, de acordo com suas particularidades, as demandas decorrentes da União.

Como referência, dispomos da CF-1988 que por consequência, induziu mudanças nos entes federados. Em MS, foi aprovado a Constituição Estadual (CE) de 1989 que resultou em um novo estatuto docente proclamado pela Lei Complementar nº 35/1988 (RODRÍGUEZ; SIMÕES, 2013).

A CE de 1989 estabelece, em seu Art. 189, que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser gratuita e de qualidade. Como um dos princípios da educação está a valorização dos profissionais do ensino, “[...] garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos” (MATO GROSSO DO SUL, 1989, Art. 189).

Antes mesmo da implementação da CE de 1989, o primeiro Estatuto do magistério de MS foi regulamentado pela Lei Complementar n. 04 em 1981. Como o primeiro Estatuto de Estado teve sua importância nas relações trabalhistas dos docentes. O estatuto

---

<sup>4</sup> O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano (IBGE, 2020).

apresentava a estrutura e a organização do magistério estadual, as categorias funcionais, aa progressão e ascensão funcionais, a questão do ingresso no magistério, da carga horária, dos vencimentos, entre outros aspectos referente aos direitos e deveres dos profissionais da educação (MATO GROSSO DO SUL, 1989)

Em relação à remuneração, o Art. 6 assegurou a situação condigna nos planos econômicos e social. O ingresso aos cargos de professor e especialista da educação poderiam ser por meio de concurso público ou por suplência que seria a substituição ou a convocação. Entretanto, os professores convocados<sup>5</sup>, tinham um vencimento diferente dos efetivos que de acordo com o Art. 44, os mesmos possuíam o valor da hora-aula igual a 80% do quociente da divisão do vencimento da classe A, no nível correspondente à sua habilitação (MATO GROSSO DO SUL, 1981).

O segundo Estatuto foi aprovado pela LC nº 35, no dia 12 de janeiro de 1988, que continha ainda elementos do primeiro, porém de forma mais aprimorada e muitas questões foram adicionadas, como por exemplo, os avanços do processo de remuneração dos professores convocados. Estes tiveram a equiparação salarial à primeira classe da carreira, o que possibilitou que um professor temporário tivesse o mesmo salário inicial de um professor efetivo. Outro aspecto a ser explorado e que foi mantido do antigo estatuto foi a questão dos estudos adicionais e o curso de doutorado como válidos para acréscimos na remuneração desses profissionais (STOCKMANN, 2018).

Uma menção importante do estatuto de 1988 foi o conceito do Piso salarial de acordo com a carga horária que foi estabelecida de 22 horas-aulas semanais, que seria fixado para a classe A, ao nível de habilitação mínima (MATO GROSSO DO SUL, 1988).

No dia 31 de janeiro de 2000 foi aprovado o terceiro Estatuto do Magistério de MS, regulamentado pela Lei Complementar nº 87/2000. Segundo o documento em seu Art. 1:

Esta Lei Complementar regulamenta as atividades da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 189, inciso V, da Constituição Estadual, observadas as disposições das Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 11.494/07, de 20/06/07, Lei nº 11.738, de 16/07/08 e Lei 12.014/2009 e denominar-se-á Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

---

<sup>5</sup> Professores que possuem contratos temporários na rede de ensino.



No Estatuto de Magistério de MS, as categorias funcionais são compostas por dez classes e cinco níveis. As classes correspondem ao conjunto de cargos da mesma natureza funcional e constituem a linha de promoção do cargo (identificadas pelas letras A até H) e podem ser caracterizadas como promoção por tempo ou por critérios de merecimento. Os níveis referem-se ao grau de habilitação, nível médio (nível I), nível superior (nível II), pós-graduação (nível III) e mestrado (nível IV). É importante destacar que em 2000 não há menção aos cursos de Doutorado. Os professores que possuem habilitação em nível de Doutorado que atuam na rede estadual de ensino não são contemplados na questão salarial (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

A referida lei define o que se entende por vencimento e remuneração. O Art. 47 determina que vencimento é a “[...] retribuição pecuniária devida ao Profissional da Educação Básica pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, [...] considerando a carga horária (MATO GROSSO DO SUL, 2000). A remuneração é o vencimento, acrescido das vantagens permanentes e temporárias. Em relação às questões remuneratórias, a lei não se alterou quanto ao antigo Estatuto, ao estabelecer que o Piso Salarial foi fixado para a classe A, nível I, com carga horária de 20 horas semanais, valor fixado pelo PSPN (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Em outubro de 2012, foi legitimado o “Pacto de Valorização em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul”. O Pacto foi selado no dia 15 de outubro (dia do professor) entre o Governador André Puccinelli e a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS (FERNANDES; FERNANDES, 2016).

O “Pacto” foi aprovado pela Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015, que dá nova redação ao Art. 24 e 49 da Lei Complementar nº 087/2000. A LC prevê a equivalência de 100% no pagamento do PSPN até o ano de 2021, de tal modo que ano após ano, esse percentual se conclua em 100%. Dessa forma, “Para a Fetems, o “Pacto” seria a condição de ver implantados o PSPN e a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos para os docentes da rede estadual de ensino [...]” (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p.279).

Anos depois, foi aprovada a Lei Complementar nº 277 de 15 de outubro de 2020, que altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 087/2000, que

dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação. A principal mudança foi a questão da estrutura e organização de cargos e nas carreiras. Em seu Art. 6, inciso VI, a lei define como classe a escala hierárquica, representada por letras, o desdobramento dos valores das tabelas de subsídio, dos servidores das carreiras: Profissional da Educação Básica e Apoio à Educação Básica. A referência, mencionada no mesmo inciso, é a representação salarial das posições em que são subdivididas as classes por grau de titulação/habilitação do cargo de professor. Os níveis, que são representados por algarismos romanos, definidos em linha horizontal, os desdobramentos dos valores pelo tempo do efetivo (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Nesse sentido, o Piso Salarial do cargo de Professor graduação superior, com carga horária de 20 horas semanais, foi fixado para a classe “A”, referência “2”, nível I. A partir de 2020, presenciamos essa mudança nas tabelas salariais disponibilizadas na plataforma da FETEMS (FETEMS, 2020).

Ao longo dos anos, a carreira docente foi orientada por meio de estatutos e leis que organizam a categoria dos profissionais da educação. Entretanto, esses dispositivos legais ao mesmo tempo que regulamentam as atividades docentes também são alterados ao longo dos períodos, por meio das decisões do estado, ou por indução nacional, ou por meio de pressões do movimento sindical ou da sociedade civil que “[...] vêm paulatinamente se mobilizando, ora para implantar novos direitos, ora para garantir os direitos já existentes” (RODRÍGUEZ; FERNANDES; SIMÕES, 2012, p. 51).

A seguir há a descrição do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, no que tange a meta que se relaciona com a valorização salarial dos profissionais da educação, a saber a meta 17.

## **2.2.2 A META 17 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**

Cada estado e município deve elaborar um Plano de Educação, que aborde as suas particularidades e deve estar alinhado ao PNE. O estado de MS cumpriu com essa exigência nacional e elaborou o Plano Estadual de Educação (PEE-MS).

O PEE-MS foi aprovado pelo Art. 1º da Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 e tem a vigência de 10 anos, de 2014 a 2024. Foi elaborado no governo de André Puccinelli e em seu 1º artigo declara:

Fica aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 11)

Segundo o próprio documento do PEE-MS, o mesmo foi elaborado de forma amplamente participativa e democrática, legitimado e aprovado pela comunidade educacional de MS. Possui metas e estratégias alinhadas ao PNE e abrange todas as modalidades, níveis e etapas de ensino. O Art. 2º da Lei n 4.621/2014 aponta para as diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PEE-MS:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e ético sem que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.11).

No que tange a meta 17 do PEE-MS, esta não se diferenciou muito da meta presente no PNE, que é “[...] valorizar os (as) profissionais de educação do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com a escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.91). Nesse sentido o plano estabelece como uma das diretrizes da meta 17 a política “[...] de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior a de outros profissionais com a mesma formação e carga

horária, bem como incentivos tributários, culturais entre outros, inclusive para os aposentados” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.92).

A meta possui 4 estratégias, que não se diferenciam das do PNE, são elas:

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;

17.3 criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 99).

É interessante destacar que as estratégias, apesar de não se diferenciarem muito das estratégias do PNE, determinam tempo e números para melhor especificação do que seria essa valorização dos docentes. Na primeira estratégia, há uma preocupação com o acompanhamento do valor do PSPN, tanto que há menção a construção de um fórum específico.

A segunda estratégia vai além, quando menciona uma superação de 20% da média salarial de outros profissionais com a mesma escolaridade, carga horária e como limite de tempo, estabelece até o final de vigência do PEE, ou seja, até o final de 2024. A terceira estabelece a criação de fóruns para estudos e pesquisas referentes à valorização docente e como última estratégia, há uma preocupação com a saúde dos profissionais da educação, quando há uma garantia de uma parceria com os órgãos de saúde.

A importância da presente seção se insere justamente na discussão dos dispositivos legais, que ao longo dos anos se manifestaram, como conquistas importantes para a valorização salarial dos profissionais da educação. É fato que essas conquistas estão relacionadas à lutas e reivindicações por parte da sociedade civil, dos sindicatos dos professores e que se materializaram em instrumentos jurídicos e legais. Entretanto,

Apesar das propostas contidas nos instrumentos legais, ainda é necessário alcançar a equiparação remuneratória que valorize a estrutura da carreira do magistério e dos demais profissionais, garantindo a equidade no tratamento aos profissionais do País. Para isso, é imprescindível a consonância com as políticas educacionais e sociais assumidas na legislação, bem como com o que foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (MIURA *et al*, 2019, p. 8).

As leis, decretos, emendas constitucionais elaboradas e implantadas ao longo dos anos, proporcionaram, de certa forma, uma garantia do direito de uma remuneração digna aos profissionais da educação. A ampliação de direitos teve seu fim a partir do ano de 2016, com a presença de políticas de austeridade caracterizadas pela contenção dos gastos públicos e pela retirada do estado provedor. A próxima seção, se caracteriza pelo estudo desse novo ajuste fiscal, materializado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 em cenário nacional e a Emenda à Constituição Estadual nº 77/2017 em âmbito estadual.

### **3. AUSTERIDADE FISCAL**

Diante do objetivo de analisar os vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de MS no contexto de austeridade fiscal, houve a necessidade de contextualizar esse cenário de ajuste fiscal, tanto em contexto nacional quanto estadual.

No dia 15 de dezembro de 2016, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95/2016, que tem como objetivo limitar as despesas primárias da União pelo exercício de 20 anos. O novo teto estabelece que para os anos posteriores a 2017, o limite de gastos corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BRASIL, 2016b).

A EC nº 95 altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. O 1º artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passará a vigorar acrescidos de nove artigos. A emenda estabelece que os órgãos que terão limites para as despesas primárias são: o Poder Executivo, Supremo Tribunal Federal, Senado Federal, Ministério Público da União entre outros (BRASIL, 2016b).

Os estados tiveram que se ajustar ao contexto do teto de gastos. MS, no dia 18 de abril de 2017 aprovou a Emenda à Constituição Estadual nº 77/2017, em alinhamento à

legislação nacional e acrescentou cinco artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e deu outras providências. A emenda não se diferenciou muito da EC 95/2016, mas uma das diferenças está no tempo duração, enquanto a EC nacional tem duração de 20 exercícios financeiros, a estadual tem um prazo de 10 anos (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Ambas as legislações estão inseridas em um contexto denominado de austeridade fiscal. Essa política não é novidade, entretanto, depois da crise econômica de 2008 a palavra austeridade teve seu destaque como recurso fundamental das ideias neoliberais e que, conseqüentemente, foram adotados por diferentes estados ao longo dos anos (CARVALHO; COSTA, 2020)

A origem da palavra Austeridade não tem sua raiz na economia, mas sim na filosofia moral e carrega consigo um significado associado “[...] ao rigor, à disciplina, aos sacrifícios, à parcimônia, à prudência, à sobriedade [...]” (ROSSI, et al., 2018, p.15).

Mark Blyth, em seu livro “Austeridade, a história de uma ideia perigosa” define a palavra austeridade como “[...] uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços, e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits” (BLYTH, 2017, p. 18). Assim sendo, a palavra austeridade se relaciona com a ideia de um corte de gastos por parte do governo que supostamente gastou além do previsto.

Com o pretexto de sanar as dívidas públicas, muitos estados adotaram essa medida com a justificativa da implantação de um ajuste fiscal, ao priorizar o corte de gastos públicos ao aumento dos impostos. Nesse caso, há uma crença que a austeridade teria “[...] a capacidade de reequilibrar a economia, reduzir a dívida pública e retomar o crescimento econômico” (DWECK; SILVEIRA; ROSSI; 2018, p.18). Dessa forma, a austeridade foi compreendida como a única solução viável para o fim da crise e foi difundida e aceita sem muito debate.

O vínculo entre as ideias neoliberais e a defesa da austeridade é explícito. O neoliberalismo tem sua gênese na defesa da liberdade política e econômica e suas ideias eram de combate ao Estado de bem-estar social. A concepção do pensamento dos defensores do neoliberalismo era a culpabilização da classe trabalhadora, dos sindicatos que

havia corroído os ideários capitalistas com suas pressões de desenvolver um Estado que se preocupasse com os gastos sociais (ANDERSON, 1995). Nesse sentido:

Esses dois processos destruíram os níveis necessários de lucros das empresas e desencadearam processos inflacionários que não podiam deixar de terminar numa crise generalizada das economias de mercado. O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas (ANDERSON, 1995, p.2)

O neoliberalismo está estritamente atrelado ao avanço, cada vez maior, do mercado em áreas e setores que antes estavam sobre atuação estatal e agora estão sobre as rédeas do mercado (SILVA; BARBOSA, 2020). Nesse sentido, as medidas de austeridade fiscal se efetivaram na retirada do governo como condutor de políticas públicas, quando aos poucos restringe o crescimento de investimentos em saúde, segurança e educação.

Como o objetivo de discutir esse novo cenário de austeridade no Brasil, a seguinte subseção foi dividida da seguinte maneira: o primeiro momento perpassa pela discussão do texto da Emenda Constitucional nº 95/2016 para assim, apresentar a Emenda à Constituição Estadual nº 77/2017 em MS.

### **3.1 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 E O CICLO DE AUSTERIDADE FISCAL**

O Brasil, em meados de 2014, estava enfrentando uma grande crise econômica. A instabilidade política, as operações da Lava Jato, a desvalorização do real e a queda dos produtos exportados tiveram forte influência para a crise econômica de 2015 (CARVALHO, 2018). O cenário que se instalou a partir de 2014 se caracterizou, segundo Ramos (2016, p. 8), pela:

[...] combinação da deterioração do resultado primário, do aumento dos gastos com juros e da recessão econômica, tem sido um fator determinante para acentuar a trajetória de aumento da dívida bruta. No entanto, diante da piora do nível de atividade, o governo brasileiro seguiu adotando um conjunto de medidas pró-cíclicas, como, por exemplo, elevada taxa básica de juros e corte e contenção de gastos públicos, principalmente de investimentos públicos.

Entre o período de 2002 a 2013 houve um superávit primário, com receitas correntes maiores que despesas, entretanto, a partir de 2012 pode-se observar uma piora no resultado primário, ano após ano. O cenário que se instalava a partir de 2014 era de desaceleração econômica, queda da arrecadação e aumento dos gastos com juros (RAMOS; LACERDA, 2019). Os autores afirmam que anterior à crise recente, o Brasil:

[...] apresentava um histórico de superávits primários significativos. Porém, sobretudo devido à crise econômica atual e, conseqüentemente, à queda de arrecadação fiscal, a partir de 2014 houve uma forte deterioração do resultado primário resultando déficits. Além disso, o elevado custo de financiamento da dívida pública torna o resultado nominal estrutural e relevantemente deficitário. A combinação de deterioração do resultado primário, do aumento dos gastos com juros e da recessão econômica, tem sido um fator determinante para acentuar a trajetória de aumento da dívida bruta em relação ao PIB (RAMOS; LACERDA, 2019, p. 903).

No dia 29 de outubro de 2015 foi publicado o documento “Uma ponte para o futuro” (FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES, 2015). como mais uma investida do pensamento neoliberal. A “Ponte” tinha o objetivo de “[...] eliminar vinculações constitucionais de toda ordem, para pôr em curso a agenda de reformas regressivas” (FERNANDES; PEREIRA; BEZZERA, 2021, p. 35).

O documento começa sua análise do presente, ao afirmar que o Brasil se encontra em grave risco, com uma profunda recessão, que teve início em 2014 e deverá continuar em 2016. No decorrer do texto, há ataques às questões das vinculações obrigatórias exigidas pela CF-1988, ao mencionar o término dessas vinculações constitucionais no caso dos gastos com a saúde e educação. Ao decorrer da leitura, percebe-se que há uma preocupação quase falsa sobre os problemas do Brasil e uma afirmação sobre os princípios neoliberais como a salvação desse país, como bem afirma Cavalcanti e Venerio (2017, p. 140):

[...] mostra-se que, apesar de mostra-se à primeira vista “correta” e preocupada” com grandes problemas do País, a agenda do PMDB está atravessada quase que exclusivamente por princípios neoliberais. Ao contrário das macropolíticas do governo do qual fazia parte até 2016, o foco peemedebista parece recair no mercado, que figuraria como principal eixo para o desenvolvimento do País. O bem-estar do povo – ao que o texto indica – fica relegado a segundo plano, como se decorresse naturalmente dos avanços da economia.



Nesse contexto de crise e insatisfação política generalizada, houve, em outubro de 2016, a retirada da presidente Dilma Rousseff (2011-2016) de seu cargo e no mesmo dia, horas mais tarde, seu então vice, Michel Temer, assumiu a presidência. Esse processo de impeachment pode ser definido como:

Um golpe cujo sentido nos direitos, redução do peso do campo popular na produção da decisão política e o adormecimento do projeto de construção de uma sociedade mais justa. A vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018 foi um desdobramento, em certa medida, imprevisto, deste processo, que continua em aberto e para o qual, infelizmente, não há perspectiva de solução a curto prazo (MIGUEL, 2019, p. 21-22).

No que diz respeito ao cenário mencionado, entra em cena o governo Temer, com uma agenda política oposta ao governo anterior, da qual fazia parte. Temer assume a presidência no dia 31 de agosto de 2016 e a solução que o governo encontrou para o fim da crise brasileira foi implantar um novo regime fiscal.

Antes mesmo do acontecimento do impeachment, a proposta de um novo regime fiscal já estava em movimento. No dia 15 de julho de 2016, foi apresentada a proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241/2016, pelo Poder Executivo. A PEC detinha, em seu texto, o objetivo de alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. A PEC foi discutida durante seis meses e em 15 de dezembro a Proposta de Emenda à Constituição foi transformada em Emenda Constitucional nº 95/2016 (BRASIL, 2016a).

A EC 95/2016 tem como principal objetivo limitar as despesas primárias da União pelo exercício de 20 anos. O novo teto estabelece que para os anos posteriores a 2017, o limite de gastos corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (BRASIL, 2016b).

A EC altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal e acrescenta os Arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114. O primeiro artigo reforça a instituição do NRF e estabelece uma duração de 20 exercícios financeiros (BRASIL, 2016b).

Em seu Art. 107 a Emenda estabelece um limite individualizado, para cada exercício, em relação as despesas primárias:

[...]I- do Poder Executivo;  
 II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;  
 III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;  
 IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e  
 V - da Defensoria Pública da União (BRASIL, 2016b)

Como destacado no Art. 107, o limite de gastos imposto, será apenas para as despesas primárias. As despesas primárias estarão congeladas enquanto as despesas relacionadas aos pagamentos de dívidas são excluídas desse teto de gastos. As despesas primárias correspondem:

[...] aquelas despesas associadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (água, luz, telefone, limpeza, vigilância, terceirizados, material de consumo etc.), investimentos (equipamentos, material permanente, construções etc.) e inversões financeiras (aquisição de imóveis etc.) (AMARAL, 2016, p.655).

Nesse sentido, os gastos com a educação ficaram comprometidos na medida que despesas com a promoção de serviços públicos ficaram engessados a um orçamento limitado. A EC 95/2016, representou a desvinculação de recursos para a educação a partir do momento em que “[...] nenhum governo dos entes federados poderá aplicar investimento educacional e nem gastar mais do que gastou no ano anterior, reduzindo drasticamente os investimentos em educação [...]” (CARVALHO; SILVA, 2018, p.106).

Nesse sentido, as despesas relacionadas ao financiamento da educação pública, que é de responsabilidade da União, seguem novas regras. O que antes era “[...] acoplado ao ciclo econômico; agora, abastecido pelas despesas do exercício anterior, corrigidas pelo IPCA para o período de doze meses, terminando em junho do exercício anterior” (BASSI, 2018, p. 12). Ademais, a EC reflete indiretamente outros setores que são dependentes do crescimento da economia, como é o caso do Fundeb:

[...] mesmo que não seja uma despesa primária passível de alterações diretas, não está isento dos efeitos do regime de austeridade, muito menos à EC nº 95/2016, isto porque sua sustentação depende dos impostos coletados no interior dos

estados e municípios, ou seja, do vigor da economia, pois a baixa arrecadação de recursos referentes à cesta do Fundeb, pode levar ao sufocamento das contas públicas. Neste contexto, as folhas de pagamento ocupam, em média, 80% do salário docente. Isto mostra que a remuneração docente acaba se tornando vulnerável aos imperativos econômicos do sistema de organização neoliberal (OLIVEIRA, 2023, p. 66).

A EC estabelece um limite de gastos a partir do ano de 2017, logo, “As novas regras do regime fiscal não permitem, assim, o crescimento das despesas totais e reais do governo acima da inflação, nem mesmo se a economia estiver bem [...]” (MARIANO, 2017, p.261).

Carvalho (2018) ainda argumenta que esse movimento, de congelamento das despesas primárias, deveria ter o nome de PEC da “desvinculação de recursos”, pois a justificativa da implantação dessa proposta, que se firmou como Emenda Constitucional, é de que a vinculação de recursos se torna uma despesa obrigatória que engessa o orçamento. Dessa forma, afirma que:

Na prática, a PEC significou o abandono do princípio básico que norteou essas vinculações desde 1934, qual seja, de que enquanto não chegarmos aos níveis adequados de qualidade na provisão de educação e saúde públicas, eventuais aumentos na receita com impostos devem ter uma parcela mínima destinada à provisão desses serviços (CARVALHO, 2018, p.101).

Apesar do engessamento da emenda, o Art. 108 afirmar que, o Presidente da República poderá propor, a partir do décimo ano de vigência, projeto de lei complementar para alterar o método de correção dos limites, que por ora, serão corrigidos pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE. Contudo, essa alteração só poderá ser admitida apenas uma vez por mandato presidencial (BRASIL, 2016b).

A Emenda Constitucional, em seu Art.109, determina que ficam vedados, caso haja descumprimento do limite de gastos:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

VII - criação de despesa obrigatória; e

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal

§ 1º As vedações previstas nos incisos I, III e VI do **caput**, quando descumprido qualquer dos limites individualizados dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do **caput** do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicam-se ao conjunto dos órgãos referidos em cada inciso.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no **caput**, no caso de descumprimento do limite de que trata o inciso I do **caput** do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

(BRASIL, 2016b, Art. 109).

Há, de certa forma, uma punição, caso haja descumprimento do teto de gastos. Como apontado, uma dessas vedações é a criação de cargos, empregos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, o que resulta no impedimento da realização de concursos públicos, que impliquem no aumento de despesa. A emenda corresponde a um engessamento dos gastos da União pelos próximos 20 anos e pune de forma rígida os órgãos que descumprirem essa medida.

De acordo com Mariano (2017, p. 261) “As novas regras desconsideram, portanto, as taxas de crescimento econômico, como também as demográficas pelos próximos 20 (vinte anos), o que [...] poderá levar ao sucateamento das políticas sociais [...]”.

Dessa forma, a EC 95/2016 “Trata-se de um projeto de longo prazo de desmonte do Estado de bem-estar social brasileiro” (CARVALHO, 2018, p. 102), na medida que limita os gastos públicos com o financiamento da educação, um dos direitos básicos do cidadão.

O Art. 110 afirma que na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do **caput** do art. 212, da Constituição Federal; e  
 II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL,2016b, Art. 110).

Os Arts. 111, 112, 113 e 114 se apresentam da seguinte forma o texto da emenda constitucional:

Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 112. As disposições introduzidas pelo Novo Regime Fiscal:

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário; e

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no **caput** do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal (BRASIL, 2016b).

Imediatamente após a aprovação dessa emenda em contexto nacional, outros entes federados se adaptaram a essa conjuntura. Dentre eles, está o estado de MS que aprovou, em 2017, a Emenda à Constituição Estadual n º 77. Mato Grosso, Ceará, Piauí, Goiás foram os estados que também aderiram a políticas austeras, que limitam o orçamento frente a políticas sociais (MARTINS, 2018). O quadro abaixo registra as emendas constitucionais que foram, até o momento, aprovadas por estados brasileiros.

**Quadro 8:** Unidades federativas e suas Emendas Constitucionais.

Unidade Federativa	Emenda Constitucional Estadual	Exercícios financeiros
Ceará	EC 88/2016	10
Piauí	EC 47/2016	10
Goiás	EC 54/2017	10
Mato Grosso	EC 81/2017	5
Mato Grosso do Sul	EC 77/2017	10

Fonte: Elaborada pela autora com base em Martins 2018.

A EC aprovada em contexto nacional teve um papel de indutor “[...] de alterações em alguns estados, que procederam a reforma de suas constituições estaduais, estabelecendo, por mimetismo, um Novo Regime Fiscal estadual, como teto às despesas primárias” (MARTINS, 2018, p. 231). As emendas estaduais, como afirma, Martins (2018), foram aprovadas com poucas modificações em relação a EC 95, entretanto, no caso do estado do Ceará houve uma alteração importante relacionada à exclusão das despesas relativas ao mínimo de saúde e educação.

Contudo, de forma geral, houve uma reprodução do texto da emenda nacional e as alterações estão presentes nos anos de duração da emenda. Dentre os cinco estados, quatro terão duração de 10 exercícios financeiros e Mato Grosso terá sua emenda válida durante cinco exercícios. O tempo de alterações das legislações, referente ao método de correção dos limites, variam entre cinco anos e três anos.

Mato Grosso do Sul, implementou a Emenda Constitucional Estadual nº 77 em 2017, um ano após aprovação da Emenda em contexto nacional. A subseção 3.3 tem o objetivo de pontuar a Emenda Estadual.

### **3.2 O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUA ADESÃO AO CICLO DE AUSTERIDADE FISCAL: A EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 77/2017**

No dia 18 de abril de 2017, foi aprovada a Emenda à Constituição Estadual nº 77/2017, em alinhamento à legislação nacional, e acrescentou os Arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e deu outras providências (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

A referida emenda estadual não se diferenciou muito da emenda nacional, já que afirmou em seu Art. 56, parágrafo I, que para o exercício de 2018, ficou estabelecido o valor nominal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente e para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pelo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de doze meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Os artigos acrescidos possuem a seguinte redação:

Art. 55. Fica instituído o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, que vigorará por dez exercícios financeiros, nos termos dos arts. 56 a 59 deste Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias” (NR).

Art. 56. Ficam estabelecidos em cada exercício, para as despesas primárias, limites individualizados para o Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e para a Defensoria Pública do Estado.

Art. 57. O Governador do Estado poderá propor, a partir do quinto exercício da vigência do Regime de Limitação de Gastos, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o §§ 1.º ao 4.º do art. 56 deste Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. (NR).

Art. 58. As disposições introduzidas pelo Regime de Limitação de Gastos não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais federais e legais que disponham sobre metas fiscais ou sobre limites máximos de despesas, bem como de aplicação mínima nas áreas de Saúde e Educação. (NR).

Art. 59. Aplica-se aos artigos 56, 110, 130 e 142-A e a seus respectivos parágrafos e incisos desta Constituição o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Como explicitado, em MS, optou-se por limitar a duração da Emenda por dez exercícios financeiros e pode ser revista no seu quinto ano de vigência. Nesse caso, a Emenda tinha a possibilidade de revisão do método de correção dos limites de gastos no ano de 2022.

No dia 20 de janeiro de 2022, a mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALEMS) publicou no Diário Oficial do Legislativo a Emenda Constitucional 89, que revisou os critérios da emenda constitucional nº 77 (JÚNIOR, 2022).

A emenda de 2022, alterou a redação do Art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual. No inciso 1º, do Art. 56, são acrescidos os parágrafos III e IV, que estabelecem:

II - para o exercício de 2023, ao valor nominal estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente;

IV - para os exercícios de 2024 a 2027, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Há algumas mudanças referentes aos incisos 2, 3, 4 e 6 (parágrafo III). A Emenda estabelece a seguinte redação:

2º Ao limite indicado no inciso IV do § 1º deste artigo será acrescido, por exercício:

I - o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do crescimento da Receita Corrente Líquida que exceder ao índice de correção estabelecido no referido inciso IV deste artigo;

II - 1/4 (um quarto) do valor nominal correspondente ao incremento do exercício de 2022 para 2023, de cada Poder e Instituição, conforme previsto em lei complementar.

§ 3º O percentual de que trata o inciso I do § 2º deste artigo poderá, por ato do Chefe do Poder Executivo, ser elevado até a 70% (setenta por cento) do crescimento da Receita Corrente Líquida que exceder ao índice de correção estabelecido, desde que a realização da receita não comprometa a meta de resultado primário, estabelecida no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º Fica limitado a 90% (noventa por cento) do valor do crescimento nominal da receita corrente líquida o incremento de que tratam o inciso IV do caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, apurado no período de 12 (doze) meses encerrado em abril do exercício anterior.

§ 6º - III - em relação aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os recursos que lhes forem repassados pelo Poder Executivo para as despesas de investimentos, mediante instrumento jurídico próprio e previsão na lei orçamentária anual (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

A emenda entrou em vigor no dia 15 de junho de 2022. Entre outros aspectos que foram alterados, um deles refere-se ao percentual do crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) que segue o índice da inflação que antes era 20%, agora esse valor será de 30%. Nesse caso, entre os anos de 2024 a 2027 serão acrescidos 30% do crescimento da RCL conforme índice da inflação. Essa mudança também refletiu em outro aspecto referente à elevação de 30% para 70%, por ato do chefe do Poder Executivo, do crescimento da RCL. Na EC 77/2017, essa elevação se limitava a 50% (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

O cenário político é caracterizado por constantes ataques as políticas sociais que ampararam e asseguraram os profissionais da educação que atuam em redes públicas de ensino no Brasil. Uma forte investida contra essas políticas foi a implantação de uma emenda constitucional que altera os princípios da CF e congela, por 20 anos os gastos com



as despesas primárias. Como influência do contexto nacional, o estado de MS, aprovou (reproduziu) uma Emenda à Constituição Estadual, que prevê um teto de gastos durante 10 exercícios financeiros.

O objetivo da subseção seguinte é entender como essa conjuntura austera refletiu na remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de ensino, ao analisar as receitas do estado destinadas ao pagamento desses profissionais e mais adiante na relação direta dos vencimentos desses professores.

#### **4. O IMPACTO DO NOVO REGIME FISCAL NA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

A presente seção tem o objetivo de analisar o impacto que as políticas de austeridade fiscal provocaram diretamente na remuneração dos docentes da rede estadual de ensino de MS. Com o propósito de alcançar o objetivo proposto foi necessário traçar alguns aspectos que são importantes para entender quais são os impactos reais da política adotada pelo governo federal e estadual, no salário dos docentes da educação básica que atuam na rede estadual de ensino de MS.

O panorama dos vencimentos dos profissionais da educação da rede estadual de ensino do estado de MS foi marcado por muitas lutas e reivindicações por parte da sociedade civil e pelo sindicato.

A questão dos direitos da remuneração docente em MS, presentes em dispositivos legais, datam do ano de 1979, logo quando houve a divisão do estado. No governo de Harry Costa foi estabelecido o Decreto-Lei nº102 que instituiu o primeiro Plano de Carreira do Magistério. Nele foi possível reconhecer a especificidade e a importância da remuneração adequada desses profissionais (RODRÍGUEZ; SIMÕES, 2013).

Durante os anos que se passaram até os dias atuais, muitas mudanças aconteceram, entre documentos, leis, decretos, leis complementares. Até mesmo dentro do período analisado nessa pesquisa, houve mudanças significativas na questão salarial dos profissionais da educação.

O estatuto que regulamenta as atividades da educação básica e dispõe sobre a carreira docente em MS foi regulamentado pela Lei Complementar nº 87/2000. Dentre os

vários tópicos que estão presentes, um deles diz respeito à organização das tabelas salariais desses profissionais. Entre os conceitos básicos do Estatuto está sobre divisão entre categoria funcional, classe, referência e nível e ainda sobre a diferenciação da Progressão Funcional e Promoção Funcional (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Segundo o estatuto, a categoria funcional é integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos, que são classificados em níveis de habilitação. As classes são da mesma natureza funcional na escala do vencimento, já a referência consiste na representação salarial das posições em que são subdivididas as classes. Os níveis constituem o grau de habilitação, representados pelos números romanos. Em relação à progressão funcional, documento afirma ser a passagem de um nível de habilitação para outro superior na mesma classe e a promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Nesse sentido, o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de MS determinou a progressão funcional da seguinte maneira:

**Quadro 9:** Mato Grosso do Sul: Progressão funcional regulamentada pela Lei Complementar nº 87/2000.

Níveis	Habilitação
Nível I	Habilitação específica de nível médio
Nível II	Habilitação específica de grau superior
Nível III	Habilitação específica e pós-graduação
Nível IV	Habilitação obtida em curso de mestrado

Fonte: MATO GROSSO DO SUL, 2000

Os níveis, como mencionado anteriormente, correspondem a habilitação que são representados pelos números romanos. Nas tabelas salariais dos docentes da rede estadual de ensino de MS, os níveis estão distribuídos verticalmente e para avançar de um para outro, segundo o estatuto é preciso possuir a habilitação específica (MATO GROSSO DO SUL, 2000). É interessante analisar que não há menção em relação à habilitação obtida em curso de doutorado. Nesse sentido: “A promoção vertical, ao ter seus níveis atualizados com a exclusão daqueles de formação leiga e doutorado, diminuiu o coeficiente de remuneração para a formação em especialização Lato Sensu e mestrado” (NASCIMENTO, 2019, p. 109).

Em relação à promoção funcional, o documento esclarece que são representadas pelas classes, classificados pelas letras entre A e H. A mudança de uma classe para outra pode ser por meio da promoção por tempo de serviço ou por critérios de merecimento e estão distribuídas horizontalmente nas tabelas salariais. Às classes “[...] influenciam diretamente na remuneração do docente, por meio da multiplicação do coeficiente de classe ao salário base com aumento gradual do benefício” (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016, p. 104).

Em 2004, foi aprovada a Lei Complementar nº 109, que alterou a questão do coeficiente de promoção funcional das tabelas salariais dos docentes da rede estadual de ensino de MS. Nesse sentido, os coeficientes foram alterados com aumentos no valor dos mesmos. O quadro abaixo apresenta os coeficientes, segundo estatuto de 2000 e segundo a LC de 2004.

**Quadro 10:** Mato Grosso do Sul: Coeficiente de Promoção Funcional.

Classes	2000	2004
Classe A	1,00	1,00
Classe B	1,10	1,15
Classe C	1,15	1,32
Classe D	1,20	1,38
Classe E	1,25	1,44
Classe F	1,30	1,50
Classe G	1,35	1,55
Classe H	1,40	1,61

Fonte: MATO GROSSO DO SUL, 2000, 2004.

A importância do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de MS se materializa na perspectiva de valorização e organização da carreira da docente. Por meio dele é refletido o “[...] reconhecimento social e político desses profissionais” (GATTI, 2010, p. 90).

Discutiu-se, até o momento, como está a organização das tabelas salariais dos profissionais da educação da rede estadual de ensino, segundo o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de MS, regulamentado pela Lei Complementar nº 87/2000.

Entretanto, em 2020, foi aprovado a Lei Complementar nº 277/2020, que altera o estatuto. A subseção seguinte aborda sobre as mudanças regulamentadas por essa LC.

#### **4.1 LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2020**

Em outubro de 2020, no dia 15, foi aprovada a Lei Complementar (LC) nº 277/2020 que altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 087/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Profissionais da Educação.

A LC propôs mudanças significativas na estrutura e organização de cargos e carreiras dos profissionais da educação básica. A mudança está presente nas classes, que ainda são representadas por letras, porém distribuídas em linha vertical. A referência corresponde o grau de titulação/habilitação do cargo de professor, subdivididas em 4 referências e os níveis são representados por algarismos romanos, que define, em linha horizontal, o tempo de serviço. O documento define as categorias, em seu Artigo 6º, da seguinte forma:

[...] II - Profissional de Educação Básica: servidor do Grupo Educação que exerce atividades docentes, coordenação pedagógica, direção escolar, assessoramento escolar, apoio técnico operacional coordenação regional de educação e de coordenação de programas educacionais e suplementares;

III - Cargo Efetivo: unidade funcional básica com denominação própria e número certo, criado por lei, que expressa um conjunto de direitos, deveres e atribuições do servidor promovido por concurso público, e que mantém vínculo permanente com o serviço público na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional;

IV - Função: conjunto de atribuições em que subdividem um cargo, por área de atividade e/ou por formação profissional, em que se vinculam as responsabilidades atribuídas ao servidor ocupante de cargo efetivo;

VI - Classe: escala hierárquica, representada por letras, que define em linha vertical, o desdobramento dos valores das tabelas de subsídio, dos servidores das carreiras: Profissional da Educação Básica e Apoio à Educação Básica;

VI-A - Referência: representação salarial das posições em que são subdivididas as classes, por grau de titulação/habilitação do cargo de professor da Carreira Profissional da Educação Básica;

VIII - Nível: representado por algarismos romanos, que define em linha horizontal, os desdobramentos dos valores nas tabelas pelo tempo de efetivo exercício nas carreiras Profissional da Educação Básica e Apoio à Educação Básica, remunerado por subsídio (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

A progressão funcional por grau de habilitação corresponde a elevação de uma referência para outra, por meio da comprovação de titulação. As referências são divididas

em 4, a primeira classificada como referência em extinção, representada pela habilitação em nível médio. Nas novas tabelas salariais essa referência não é mencionada, já começando a tabela com a habilitação em nível superior. As referências estão organizadas no seguinte formato:

**Quadro 11:** Mato Grosso do Sul: Progressão funcional regulamentada pela Lei Complementar nº 277/2020.

Referências	Habilitação
Referência 1	Habilitação específica de nível médio (em extinção)
Referência 2	Habilitação específica de grau superior
Referência 3	Habilitação específica e pós-graduação
Referência 4	Habilitação obtida em curso de mestrado

**Fonte:** MATO GROSSO DO SUL, 2020

Em relação a promoção funcional, o documento esclarece que é a elevação do servidor para a classe superior dentro de um mesmo cargo e pode ser “[...] apurada por meio da avaliação de desempenho individual, com período de interstício de 5 (cinco) anos, de efetivo exercício, entre classes, e a existência de vagas [...]” (MATO GROSSO DO SUL, 2020, Art. 29). Essa promoção ocorrerá anualmente em outubro para a carreira dos Profissionais da Educação. A LC em seu Art. 34, determina que cada classe terá uma limitação de vagas em relação ao total de cargo estabelecidos que varia entre 32% a 1%:

Art. 34. As tabelas remuneratórias dos cargos de provimento efetivo da carreira Profissional da Educação Básica e da carreira Apoio à Educação Básica estão desdobradas, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, em ordem crescente, sendo que cada classe terá a seguinte limitação de vagas em relação ao total de cargo estabelecidos na Lei:

I - Carreira Profissional da Educação Básica:

- a) na classe “A”, 32% (trinta e dois por cento);
- b) na classe “B”, 25% (vinte e cinco por cento);
- c) na classe “C”, 20% (vinte por cento);
- d) na classe “D”, 12%;(doze por cento);
- e) na classe “E”,5%;(cinco por cento);
- f) na classe “F”, 3%; (três por cento);
- g) na classe “G”, 2% (dois por cento);
- h) na classe “H”, 1% (um por cento);

(MATO GROSSO DO SUL, 2020, Art. 34)

Referente à limitação das vagas, é importante analisar que pode dificultar a progressão dos profissionais da educação. Serão poucos os docentes que chegarão na classe H, por exemplo.

Em seu Art. 49, a Lei dispõe que o piso salarial do cargo dos profissionais da educação com nível superior, com carga horária de 20h, será fixado para a classe “A”, referência “2” nível “I”. As novas tabelas salariais, disponibilizadas pela Fetems, terá o seguinte modelo:

**Figura 1:** MATO GROSSO DO SUL, tabela salarial dos docentes da rede estadual de ensino (2020).

Vigência: 1º/10/2020

Classe	Referência (Habilitação)	Níveis (Progressão)							
		I	II 10% A.T.S.	III 15% A.T.S.	IV 20% A.T.S.	V 25% A.T.S.	VI 30% A.T.S.	VII 35% A.T.S.	VIII 40% A.T.S.
A	2 SUPERIOR	7.446,26	8.190,88	8.563,19	8.935,51	9.307,82	9.680,13	10.052,45	10.424,76
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	7.942,92	8.737,21	9.134,35	9.531,50	9.928,65	10.325,79	10.722,94	11.120,08
	4 MESTRADO	8.190,14	9.009,15	9.418,66	9.828,16	10.237,67	10.647,18	11.056,68	11.466,19
B	2 SUPERIOR	8.190,88	9.009,96	9.419,51	9.829,05	10.238,60	10.648,14	11.057,68	11.467,23
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	8.737,21	9.610,93	10.047,79	10.484,65	10.921,51	11.358,37	11.795,23	12.232,09
	4 MESTRADO	9.009,14	9.910,05	10.360,51	10.810,96	11.261,42	11.711,88	12.162,33	12.612,79
C	2 SUPERIOR	9.158,89	10.074,77	10.532,72	10.990,66	11.448,61	11.906,55	12.364,50	12.822,44
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	9.769,78	10.746,75	11.235,24	11.723,73	12.212,22	12.700,71	13.189,20	13.677,69
	4 MESTRADO	10.073,86	11.081,24	11.584,93	12.088,63	12.592,32	13.096,01	13.599,71	14.103,40
D	2 SUPERIOR	9.531,21	10.484,33	10.960,89	11.437,45	11.914,01	12.390,57	12.867,13	13.343,69
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	10.166,94	11.183,63	11.691,98	12.200,32	12.708,67	13.217,02	13.725,36	14.233,71
	4 MESTRADO	10.483,37	11.531,70	12.055,87	12.580,04	13.104,21	13.628,38	14.152,54	14.676,71
E	2 SUPERIOR	9.903,52	10.893,87	11.389,04	11.884,22	12.379,40	12.874,57	13.369,75	13.864,92
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	10.564,08	11.620,48	12.148,69	12.676,89	13.205,10	13.733,30	14.261,50	14.789,71
	4 MESTRADO	10.892,88	11.982,16	12.526,81	13.071,45	13.616,10	14.160,74	14.705,38	15.250,03
F	2 SUPERIOR	10.275,83	11.303,41	11.817,20	12.330,99	12.844,78	13.358,57	13.872,37	14.386,16
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	10.961,22	12.057,34	12.605,40	13.153,46	13.701,52	14.249,58	14.797,64	15.345,70
	4 MESTRADO	11.302,38	12.432,61	12.997,73	13.562,85	14.127,97	14.693,09	15.258,21	15.823,33
G	2 SUPERIOR	10.573,68	11.631,04	12.159,73	12.688,41	13.217,10	13.745,78	14.274,46	14.803,15
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	11.278,94	12.406,83	12.970,78	13.534,72	14.098,67	14.662,62	15.226,56	15.790,51
	4 MESTRADO	11.629,99	12.792,98	13.374,48	13.955,98	14.537,48	15.118,98	15.700,48	16.281,98
H	2 SUPERIOR	10.871,53	11.958,68	12.502,25	13.045,83	13.589,41	14.132,98	14.676,56	15.220,14
	3 PÓS-GRADUAÇÃO	11.596,66	12.756,32	13.336,15	13.915,99	14.495,82	15.075,65	15.655,49	16.235,32
	4 MESTRADO	11.957,59	13.153,34	13.751,22	14.349,10	14.946,98	15.544,86	16.142,74	16.740,62

Fonte: FETEMS, 2020

As classes estão organizadas verticalmente, assim como as referências, já os níveis estão horizontalmente, o que representa a progressão por tempo de serviço, que se concretizam com 5 anos. Nesse sentido, após a identificação da organização dessas tabelas salariais dos docentes da rede estadual de ensino, a seção seguinte tem o objetivo de apresentar e analisar os dados orçamentários do estado de MS, no sentido de entender quais

são as receitas totais e qual o quantitativo que ele destina para a educação, especificamente para o pagamento dos profissionais da educação, que é obrigação do Estado prover. Nesse caso, foram analisados os dados disponibilizados no site do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, neles são possíveis analisar os montantes que o estado arrecada aos longos dos anos e o destino dessas receitas.

#### **4.2 DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO - MS**

Com o objetivo de analisar o salário docente diante da atual conjuntura, houve primeiramente a necessidade de investigar as despesas do estado de MS com a educação, com relação as receitas que são destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Segundo a CF-1988, em seu Art. 212, a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios vinte cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988). No caso o MS, deve aplicar, ano após ano, 25% da receita resultante de impostos na MDE.

A LDBEN, reafirma, em seu Art. 69, sobre a aplicação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios uma parcela resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, o que reforça o Art. 212 da CF. A LDB ainda estabelece, em seu Art. 70, quais são as despesas do MDE. Entre nove incisos, o primeiro enuncia justamente a remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, dessa forma, parte dessas receitas destinadas ao MDE são destinadas ao pagamento docente (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, é de suma importância entender como as receitas do estado de MS tem se comportado durante os anos analisados e principalmente após a implantação do novo regime fiscal. A Tabela 1 indica o total da receita líquida de impostos que o estado de MS arrecada e o valor que foi destinado para a MDE.

**Tabela 1-** MATO GROSSO DO SUL: Total da Receita Líquida de Impostos e valores para MDE. (2008-2022)

<b>Ano</b>	<b>Total da Receita Líquida de Impostos</b>	<b>MDE</b>	<b>Varição percentual ao longo dos anos*</b>
<b>2008</b>	9.667.452.479,48	2.416.863.119,85	-
<b>2009</b>	9.138.091.887,04	2.284.022.969,24	-5,49%
<b>2010</b>	9.575.730.323,32	2.393.932.580,83	4,81%
<b>2011</b>	10.724.152.530,07	2.681.038.132,50	11,9%
<b>2012</b>	10.792.205.588,42	2.698.051.397,09	0,63%
<b>2013</b>	11.472.457.357,71	2.868.114.339,44	6,30%
<b>2014</b>	11.909.829.164,37	2.977.457.291,09	3,81%
<b>2015</b>	11.673.309.068,13	2.918.327.267,04	-1,98%
<b>2016</b>	11.324.028.086,95	2.831.007.021,74	-2,99%
<b>2017</b>	14.421.386.416,45	3.605.346.604,11	27,35%
<b>2018</b>	12.035.538.113,82	3.796.472.328,45	6,30%
<b>2019</b>	12.260.739.953,22	3.065.184.988,29	-19,26%
<b>2020</b>	13.252.837.455,33	3.313.209.363,86	8,09%
<b>2021</b>	15.491.361.842,82	3.872.840.460,72	16,89%
<b>2022</b>	15.813.182.804,29	3.953.259.701,07	2,07%

**Fonte:** BRASIL.SIOPE. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Demonstrativo das Recitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Mato Grosso do Sul (2008 -2022). Correção: IPCA/IBGE dez.2022.

\*Varição das receitas destinadas ao MDE ao longo dos anos analisados.

Ao longo dos anos é possível constatar que as receitas para o MDE, no estado de MS, cumprem com o valor mínimo obrigatório proposto pela CF, de 25% do total da Receita de Líquida de Impostos. Nesse sentido, os valores destinados ao MDE podem variar de acordo com montante da receita líquida de impostos do estado.

A receita destinada à MDE teve uma queda, entre 2008 a 2010, com recuperação, em 2011, com quase 12%, mantendo-se entre crescente e decrescente até uma queda negativa entre 2014 a 2016. De 2016 a 2017 houve um aumento significativo de 27%, em 2019, houve uma queda de 19,89%, porém nos últimos anos analisados houve aumentos relativamente tímidos.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, disponibilizados pela SIOPE, apresentam além dos recursos obrigatórios destinados ao MDE, as receitas adicionais ao Fundo. A Tabela 2 dispõe sobre o total das receitas adicionais do ensino.

**Tabela 2 -**MATO GROSSO DO SUL: Receitas adicionais para o financiamento do ensino (2008-2022)

<b>Ano</b>	<b>Total das receitas adicionais ao financiamento do ensino</b>	<b>Varição percentual ao longo dos anos*</b>
<b>2008</b>	229.583.212,67	-
<b>2009</b>	69.433.227,56	-69,75%
<b>2010</b>	136.199.204,15	49,02%
<b>2011</b>	160.305.195,20	17,69%



<b>2012</b>	242.294.121,76	51,14%
<b>2013</b>	158.212.310,82	-34,70%
<b>2014</b>	565.066.107,15	257,15%
<b>2015</b>	575.988.075,26	1,93%
<b>2016</b>	1.119.845.842,98	94,42%
<b>2017</b>	1.091.189.342,10	-2,55
<b>2018</b>	131.892.304,75	-87,91
<b>2019</b>	141.606.701,84	7,36%
<b>2020</b>	112.825.143,39	-25,50%
<b>2021</b>	89.676.866,86	-20,51%
<b>2022</b>	153.031.149,57	70,64%

**Fonte:** BRASIL.SIOPE. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2008-2022). Correção: IPCA/IBGE dez.2022.

\*Variação das receitas adicionais destinadas ao MDE ao longo dos anos analisados.

Como observado na tabela, os valores do total das receitas adicionais para o financiamento do ensino, variam de ano para ano. Esse montante provém, como descrito nos relatórios, de receitas da aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino, de receitas de transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de transferência de convênios, das receitas de operações de créditos e de outras receitas para o financiamento do ensino. Os maiores recursos dessas receitas adicionais derivam da receita de transferência do FNDE e das receitas dos convênios, sendo as outras receitas muitas vezes zeradas, como por exemplo as oriundas das operações de créditos.

No ano de 2008, temos um valor alto de receitas adicionais se comparado aos anos posteriores. Em 2012, esse valor aumenta, para logo no ano seguinte cair e a partir de 2014 esse valor só aumenta. Em 2016 e 2017, temos um pico de receitas adicionais e nos anos seguintes uma queda se comparado aos anos de pico. Os anos de 2020 e 2021 foram saldos negativos, para logo, em 2022, um saldo positivo, de 70% superior aos anos de 2021.

Os efeitos da EC 77/2017 mostram, pela tabela, que a partir de 2017 os ganhos são tímidos. São percebidas muitas porcentagens negativas, resultado das diminuições das receitas adicionais para a educação e somente em 2020 temos uma tímida investida de recursos adicionais. A tabela abaixo dispõe sobre as receitas da MDE mais as receitas adicionais ao financiamento da educação. Realizou-se ainda uma análise da porcentagem dessas receitas adicionais para a educação e sua relação com total de receitas líquidas do estado.

**Tabela 3** -MATO GROSSO DO SUL: Receitas do MDE e adicionais para o financiamento do ensino (2008-2022)

<b>Ano</b>	<b>MDE + Receitas adicionais</b>	<b>Porcentagem da representação para a educação*</b>
<b>2008</b>	2.646.446.332,52	27,37%
<b>2009</b>	2.353.465.196,80	25,75%
<b>2010</b>	2.530.131.784,98	26,42%
<b>2011</b>	2.841.343.327,70	26,49%
<b>2012</b>	2.940.345.518,85	27,24%
<b>2013</b>	3.026.326.650,26	26,37%
<b>2014</b>	3.542.523.398,24	29,74%
<b>2015</b>	3.464.315.324,30	29,67%
<b>2016</b>	3.950.852.864,72	34,88%
<b>2017</b>	4.696.535.946,21	32,56%
<b>2018</b>	3.928.364.633,20	32,63%
<b>2019</b>	3.348.398.391,97	27,30%
<b>2020</b>	3.426.034.507,25	25,81%
<b>2021</b>	3.962.517.327,58	25,57%
<b>2022</b>	4.106.209.850,64	25,96%

**Fonte:** BRASIL.SIOPE. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2008 - 2022). Correção: IPCA/IBGE dez.2022.

\*Percentual das receitas totais e adicionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino em relação ao total de receitas líquida do estado.

Como analisado na Tabela 3, o percentual mínimo obrigatório, de 25% foi ultrapassado, como em 2016, 2017 e 2018, o valor chega a ser aproximadamente 8,19% superior ao mínimo obrigatório estabelecido pela CF-1988. Isso se justifica pela junção das receitas adicionais ao financiamento mais os valores destinados ao MDE.

Entretanto, nessa tabela é possível observar que os anos posteriores a 2018, as receitas diminuíram e mais precisamente nos últimos três anos analisados os recursos para o financiamento da educação beiram o mínimo obrigatório de 25%, mesmo acrescidas das receitas adicionais. A EC 77/2017, em seu texto esclarece que as receitas ficam limitadas aos exercícios imediatamente anteriores, corrigido somente pela variação do IPCA (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

As tabelas evidenciam um cumprimento da obrigatoriedade do estado de MS, em relação aos recursos destinados ao MDE. Em todos os anos analisados, os recursos para o MDE contemplam o percentual de 25% da receita líquida de impostos. Entretanto, o cenário é diferente quando analisado as receitas adicionais para o financiamento da educação. Há um decréscimo de receitas adicionais a partir de 2017. Os anos anteriores há, de certa forma, um fomento desses recursos, porém logo após 2017 esses valores caíram, quando houve um saldo positivo somente em 2022.

Na próxima subseção será analisado os vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul e verificado em que medida o contexto de austeridade fiscal afetou os salários desses profissionais.

### 4.3 ANÁLISE DOS VENCIMENTOS DOS DOCENTES DA REDE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Fetems, disponibiliza, em sua plataforma, as tabelas salarias dos docentes do estado. Para a coleta dos vencimentos foram utilizadas essas tabelas. É interessante esclarecer que durante os anos analisados, houve mudanças estruturais nessas tabelas salarias, como apontado na subseção anterior. Nesse caso, foram analisados vencimentos anteriores a nova Lei Complementar de 2020, assim como vencimentos posteriores a essa data.

Para a análise dos vencimentos docentes, primeiramente foi considerado o valor do salário mínimo nacional. De acordo com a CF-1988 o salário mínimo é direito do trabalhador urbano e rural e refere-se a um valor capaz de atender as necessidades básica de cidadão como por exemplo, alimentação, saúde, moradia, educação, lazer, higiene, transporte, que deve ser ajustado periodicamente. Nesse sentido, a Tabela 4 apresenta o valor nominal do salário mínimo e o valor corrigido pelo indicador IPCA/IBGE.

**Tabela 4:** BRASIL. Salário Mínimo - valor nominal e valor corrigido (2008-2022)

Ano	Salário Mínimo Nominal (R\$) *	Valor Corrigido
2008	415,00	983,58
2009	465,00	1.040,66
2010	510,00	1.094,18
2011	542,00	1.097,96
2012	622,00	1.183,08
2013	678,00	1.218,46
2014	724,00	1.228,51
2015	788,00	1.256,59
2016	880,00	1.267,96
2017	937,00	1.270,22
2018	954,00	1.256,24
2019	998,00	1.266,73
2020	1.045,00	1.271,63
2021	1.100,00	1.280,71
2022	1.212,00	1.282,11

**Fonte:** DIEESE, Salário mínimo. BRASIL (2008-2022). Correção: IPCA/IBGE dez.2022.

\*Os valores referem-se ao mês de dezembro

Os dados extraídos para análise do salário mínimo foram encontrados na plataforma do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). A Dieese ainda disponibiliza o valor do salário mínimo que seria necessário para que o trabalhador e sua família possam suprir todas as necessidades do mês. Esse cálculo é realizado por meio de um levantamento contínuo dos preços alimentícios que são considerados essências para o sustento de um trabalhador (DIEESE). A Tabela 5 aponta para essa relação entre o salário mínimo vigente e o salário mínimo necessário.

**Tabela 5:** BRASIL. Salário Mínimo – Nominal e Necessário (2008-2022)

Ano	Salário Mínimo Nominal (R\$)	Salário Mínimo Necessário (R\$) *
2008	415,00	2.141,08
2009	465,00	1.995,91
2010	510,00	2.227,53
2011	542,00	2.329,35
2012	622,00	2.561,47
2013	678,00	2.765,44
2014	724,00	2.975,55
2015	788,00	3.518,51
2016	880,00	3.856,23
2017	937,00	3.585,05
2018	954,00	3.960,57
2019	998,00	4.342,57
2020	1.045,00	5.304,90
2021	1.100,00	5.800,98
2022	1.212,00	6.647,63

**Fonte:** DIEESE, Salário mínimo nominal e necessário. BRASIL (2008-2022)

\*Os valores referem-se ao mês de dezembro

Essa estimativa do que deveria ser o salário mínimo é importante quando se analisa os vencimentos dos docentes, porque muitas vezes esse valor necessário não é contemplado nos vencimentos dessa categoria profissional. O que deveria ser o real valor do salário mínimo é, muitas vezes, o valor de um salário de um trabalhador com formação em nível superior.

Apresentados os valores dos salários, agora convém analisar os vencimentos dos docentes da rede estadual de ensino de MS, ao longo dos anos. Nesse sentido, a Tabela 6 revela os rendimentos mensais iniciais e final de um professor concursado com formação em nível superior, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no período de 2009 a 2022. A classe A, corresponde ao início da carreira do docente e a classe H ao final da carreira, dentro da mesma formação.

**Tabela 6** -MATO GROSSO DO SUL: Vencimento inicial e final dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais. Tipo de vínculo: estatutário (2008-2022)

Ano	Classe A		Classe H	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2009	1.496,25	3.348,56	2.408,96	5.391,18
2010	2.626,81	5.635,71	4.511,10	9.678,37
2011	2.784,43	5.640,57	4.482,94	9.081,33
2012	3.016,68	5.737,91	4.856,69	9.237,72
2013	3.253,21	5.846,45	5.237,67	9.412,79
2014	3.534,42	5.997,33	5.690,42	9.655,71
2015	4.245,39	6.796,94	6.835,08	10.899,61
2016	5.007,54	7.215,20	8.062,14	11.616,47
2017	5.154,75	6.987,90	8.299,15	11.250,53
2018	6.079,17	8.005,13	9.787,46	12.888,25
2019	6.445,47	8.181,06	10.377,21	13.171,51
2020*	7.446,26	9.061,16	10.424,76	12.685,62
2021	7.619,66	8.871,41	10.667,52	12.419,97
2022	8.381,63	8.866,49	11.734,28	13.661,98

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS (2008-2022)

\*Em 2020 houve a mudança de nomenclatura de classe para nível. A classe A corresponde ao nível I e a H corresponde ao nível VIII.

Com os valores dos vencimentos dos docentes com formação em nível superior, convém analisar esse montante comparado ao salário mínimo. Essa comparação se faz necessária para entender a atratividade da carreira docente, dessa forma, com os valores atualizados do salário mínimo, realizou-se a Tabela 7, que representa o vencimento inicial e final dos profissionais da educação em comparação ao salário mínimo vigente.

**Tabela 7:** Mato Grosso do Sul: Vencimento inicial e final dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais, com vínculo estatutário, em comparação com Salário Mínimo (2009-2022)

Ano	Vencimento Inicial		Vencimento Final	
	Vencimento docente	Proporção em salário mínimo	Vencimento docente	Proporção em salário mínimo
2009	3.348,56	3,21	5.391,18	5,18
2010	5.635,71	5,15	9.678,37	8,84

2011	5.640,57	5,13	9.081,33	8,27
2012	5.737,91	4,84	9.237,72	7,80
2013	5.846,45	4,79	9.412,79	7,72
2014	5.997,33	4,88	9.655,71	7,85
2015	6.796,94	5,40	10.899,61	8,67
2016	7.215,20	5,69	11.616,47	9,16
2017	6.987,90	5,50	11.250,53	8,85
2018	8.005,13	6,37	12.888,25	12,25
2019	8.181,06	6,45	13.171,51	10,39
2020	9.061,16	7,12	12.685,62	9,97
2021	8.871,41	6,92	12.419,97	9,69
2022	8.866,49	6,91	13.661,98	10,65

---

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS (2008-2022)<sup>4</sup>

\*Os dados correspondem aos valores corrigidos pelo IPCA/IBGE.

Ao decorrer dos anos analisados, houve um aumento significativo na comparação dos salários quando se observa os dados do vencimento inicial dessa categoria. Porém a partir de 2018, esse valor não possui ganhos consideráveis, principalmente para o ano de 2021, quando houve uma queda em relação ao ano anterior. Em relação aos dados dos vencimentos finais, há também uma queda expressiva a partir de 2019 com um pequeno aumento no ano de 2022. Essa comparação é importante pois o salário mínimo é considerado “[...] o elemento usado para comparação com os dados de vencimento, uma vez que ele é o menor valor que uma empresa pode pagar a um funcionário, representando um indicador econômico da estrutura financeira de um país” (ARAÚJO, 2017, p. 150).

Para melhor análise dos vencimentos, foi calculado a porcentagem de ganhos entre o vencimento inicial e final, que corresponde a promoção funcional da carreira docente, ou seja, os valores que um docente pode vir a ganhar ao longo dos anos, dentro de mesma formação. Nesse sentido, foi realizado a Tabela 8, que apresenta a porcentagem entre a variação do vencimento inicial que um docente com vínculo estatutário possui, com jornada de 40 horas semanais, e o quantitativo que ele recebe ao final dessa carreira. É uma porcentagem referente ao aumento que esse profissional possui ao longo da carreira.

**Tabela 8:** MATO GROSSO DO SUL: Variação entre o vencimento inicial e final da carreira dos docentes com formação em nível superior com Jornada de 40 horas semanais, em relação a promoção funcional. Tipo de vínculo: estatutário.

Ano	Porcentagem
2009	60%
2010	71%
2011	61%
2012	60%
2013	61%
2014	61%
2015	60%
2016	60%
2017	61%
2018	60%
2019	61%
2020	39,9%
2021	39,9%
2022	54,8%

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS (2008-2022)

Os dados explicitam que até 2019, os docentes que possuem vínculo estatutário na rede estadual de ensino tiveram uma variação entre o vencimento inicial e final na carreira de aproximadamente 60%. Ou seja, o vencimento poderia alcançar até 60% no final da carreira em relação ao início. Porém, essa porcentagem foi diminuída e chegou em 40%, entre 2020 e 2021, com uma recuperação tímida em 2022. Esse cenário está interligado com o teto de gastos imposto pelo governo estadual que aos poucos vai diminuindo o valor dos vencimentos docentes.

Por fim, como consequência da implantação da Emenda Constitucional nº 77/2017, aprovada em contexto estadual, foi implementada a Lei Complementar nº 266 em junho de 2019. A referida Lei acrescentou e revogou os dispositivos da Lei Complementar nº 87 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de MS, sancionada pelo governador Reinaldo Azambuja, determina a diferenciação dos salários pagos aos docentes convocados e aos docentes contratados, por meio da redução de 32,5% na remuneração dos convocados (MATO GROSSO DO SUL, 2019). Nessa lógica, houve a quebra da isonomia salarial, garantida pelo atual Estatuto dos Profissionais da Educação. Essa quebra da isonomia salarial provocou a diferenciação no vencimento dos docentes convocados e efetivos a partir do ano de 2019.

No art.17, a da Lei Complementar estabelece que a o Banco Reserva de Profissionais para a função docente temporária acontecerá por meio de um processo seletivo simplificado e pode ser composto por prova objetiva eliminatória e análise

curricular classificatória. O prazo para essa convocação poderá ser até um ano admitindo a prorrogação, já que a contratação não poderá exceder dois anos (MATO GROSSO DO SUL, Art. 17, 2019).

A LC explicita em seu Artigo 17-B parágrafo III que [...] não se aplicará aos profissionais convocados a tabela remuneratória vigente para os Profissionais da Educação Básica (MATO GROSSO DO SUL, Art. 17, 2019). Nesse contexto, foi normalizado a perda da isonomia salarial desses profissionais que atuam na rede estadual de ensino.

Os vencimentos dos professores convocados e dos professores concursados eram, até 2018, os mesmos valores, porém com a aprovação dessa Lei Complementar nº 266, ficou estabelecido a diferencial salarial entre essas duas categorias docentes. A tabela disponibilizada pela FETEMS dos profissionais temporários se materializou da seguinte forma em 2019:

**Quadro 12:** MATO GROSSO DO SUL: Vencimento dos docentes temporários. 40 horas semanais

Formação						
Ano	Graduação		Especialização		Mestrado/Doutorado	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2019	4.099,98	5.203,99	4.373,31	5.550,92	4.509,98	5.724,39

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS 2019

Os vencimentos dos docentes temporários que atuarão na rede estadual de ensino de MS por tempo determinado, foram reduzidos drasticamente. O quantitativo de professores que possuem contratos temporários com a rede estadual de ensino a cada ano aumenta. Isso se configura um dado preocupante, pois acentua as diferenças entre os próprios docentes, o que torna a carreira docente nada atraente em termos de valorização. O Quadro 13 revela o quantitativo de professores que ingressaram na carreira por meio de concursos públicos (Efetivos) e o quantitativo de professores que possuem contratos temporários (Convocados), que atuam na rede estadual de ensino de MS de 2014 a 2022.



**Quadro 13:**Relação do número de professores efetivos e professores convocados na rede estadual de ensino de MS (2014/2020)<sup>6</sup>

Ano	Professores Efetivos	Professores Convocados
2014*	9.071	905
2015	9.434	12.596
2016	9.532	16.900
2017	8.960	14.357
2018	8.431	13.570
2019	8.077	13.827
2020	7.833	10.280
2021	7.810	12.898
2022	7.676	16.076

**Fonte:** Portal da Transparência/MS

\*Os dados disponibilizados na plataforma são datados no ano de 2014

O quadro apresenta dados importantes quando se analisa o quantitativo dos professores em relação a contratação ao longo dos anos. Percebe-se que a partir de 2015 o quantitativo de professores que possuem contrato temporário na rede estadual de ensino passou a ser superior aos professores que ingressaram na carreira por meio do concurso público. Há cada ano, MS, tem priorizado as contratações de docentes que ficarão na rede estadual de ensino por tempo determinado, com salários reduzidos e sem direito a movimentação na carreira, tanto em relação ao tempo de serviço ou pela avaliação de desempenho. Gurguel e Junior (2013, p.4), diante do quadro de contratação de professores temporários, afirmam:

[...] a precarização do trabalho docente evolui no sentido de reduzir gastos, na medida que a remuneração desses docentes é inferior aos dos docentes do quadro efetivo, bem como lhes falta estabilidade profissional que uma carreira proporciona ao pessoal do quadro permanente.

Observa-se que a precarização da forma de trabalho, já nesta época, se fazia sentir e de forma institucionalizada, legitimada por lei. A distinção de tratamento entre convocados e efetivos é uma característica que prevalece até os dias atuais. Ou seja, enquanto uma proporção enorme do número de professores é constituída de convocados, para trabalhar de forma “temporária” (pois os governos não lançam concursos e quando o fazem as vagas são mínimas), os mesmos não possuem condições de crescer na carreira por não se

<sup>6</sup> Os dados disponibilizados no Portal da Transparência são fragilizados, principalmente o que são datados dos anos de 2014 e 2015, quando há disparidade de professores convocados nesses anos.

enquadrarem no regime estatutário, tampouco nas condições previstas na CLT (STOCKMANN, 2018, p. 91).

A Tabela 8 revela a diferença de salários entre os docentes convocados e concursados da rede estadual de ensino de MS a partir de 2019, ano da implementação da LC que estabeleceu a quebra da isonomia salarial.

**Tabela 9** -MATO GROSSO DO SUL: Vencimento inicial dos docentes, com formação em nível superior com Jornada de 40 semanais. (2019-2022)

Ano	Efetivos		Convocados	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2019	6.445,47	8.181,06	4.009,98	5.089,76
2020	7.446,26	9.061,16	5.063,45	6.161,58
2021	7.619,66	8.871,41	5.181,36	6.032,55
2022	8.381,63	8.866,49	5.429,00	5.743,06

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS (2019-2022)

Há uma diferença de valores para a mesma função, consequência do teto de gastos imposto de forma rápida e sem muita discussão. Essa contratação temporária é um fenômeno recorrente entre os municípios e os estados brasileiros, como é o exemplo de São Paulo, onde há elevados números de contratações temporárias, o que estabelece um cenário de precarização do trabalho docente.

A economia que a administração pública do Estado de São Paulo realiza por meio de uma política de pessoal é ancorada na precarização docente evidencia a 'engenharia orçamentária' da gestão, no sentido de diminuir os gastos com educação a partir da flexibilização dos direitos dos docentes (SANTO; NETO, 2018, p. 106)

Nesse sentido, o docente efetivo pode ter ganhos no seu vencimento dentro do seu nível de formação. O docente convocado possui o mesmo vencimento durante toda sua carreira, que varia de acordo com sua formação. Diante do cenário de austeridade fiscal “[...] não é possível diminuir os vencimentos básicos dos servidores efetivos, diminui-se os vencimentos das categorias mais fragilizadas e precarizadas” (FERNANDES, 2020, p.394).

Gurguel (2012, p. 77) afirma que “Esse aumento do número de professores contratados temporariamente ou em condições precárias no setor público é o exemplo mais significativo da precarização”. É ainda mais agravante a partir do momento que houve a quebra de isonomia salarial, decorrente de uma política de corte de gastos.

Em relação ao cumprimento da meta 17 do Plano Estadual de Educação, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação, no ano de 2017 foi realizado o 1º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEE/MS, publicado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (CMAPEE) (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

O documento estabelece mecanismos de monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas e estratégias do PEE-MS. Nele estão detalhados a metodologia de trabalho e entre uma dessas estratégias de monitoramento está a divisão de grupos de trabalho. A meta 17 está inserida no subgrupo da “valorização do magistério”. Não há muitas informações sobre o cumprimento da meta 17 no texto do documento, porém há uma planilha detalhada das estratégias da meta, os indicadores, as variáveis e o cálculo dos indicadores (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

O 2º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEE/MS, publicado em 2022, está mais detalhado que o primeiro relatório, contém informações relevantes quanto ao cumprimento da meta 17 do Plano. O relatório afirma que MS já iniciou o Plano com a meta cumprida, pois em 2020, o salário dos professores da rede pública de ensino superou o salário dos demais profissionais com escolaridade equivalente (com diferença de 8,20%) (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

O relatório de 2022, apresenta uma tabela sobre as estratégias da meta 17, sua previsão orçamentária e seu status de que não iniciou ou se está em andamento. O quadro 14 releva essa relação apresentada no documento.

**Quadro 14:** MATO GROSSO DO SUL: Estratégias da Meta 17

Estratégia	Previsão Orçamentária	Status
17.1	Não se aplica	Não iniciada
17.2	Não se aplica	Em andamento
17.3	Não se aplica	Não iniciada
17.4	Não se aplica	Em andamento

**Fonte:** Dados retirados do 2º Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEE/MS

Nesse sentido, MS possui duas estratégias que estão em andamento, porém duas não tem previsão de início. É importante o constante acompanhamento das estratégias das metas, pois isso facilita o controle da sociedade civil e dos profissionais da educação em relação ao cumprimento da valorização docente.

Um estudo sobre a Meta 17, em várias regiões do país, em 2013, aponta que muitos estados não tinham a remuneração média dos professores igual ou superior que outros profissionais da educação com formação em nível superior. Na região do Centro-Oeste, o estudo revelou que todos os estados possuem a média inferior se comparado as outras profissões, que exigem nível superior. O estado do Distrito Federal e Mato Grosso são os estados da região Centro-Oeste que mais precisavam de aumento na remuneração média dos professores para equiparação com os demais profissionais, já que a diferença é cerca de 34% e 58% respectivamente (JACOMINI; ALVES; CAMARGO, 2016). Os autores apontam para uma preocupação diante dessas políticas:

[...] de remuneração que deixam os professores da educação básica a mercê dos valores da força de trabalho das demais profissões (parâmetro adotado pela meta 17) determinados pelas dinâmicas dos mercados de trabalhos locais (JACOMINI; ALVES; CAMARGO, 2016, p. 26).

As lacunas presentes nessa discussão da remuneração docente são diversas. Há ainda muitos anos da presença dessa emenda do teto de gastos. Trata-se de uma política em curso que poderá revelar cenários de precarização ainda maior para a categoria docente. A literatura escassa sobre a temática é uma lacuna que precisa ser explorada. É necessário o contínuo estudo sobre as consequências desse período de austeridade fiscal para os vencimentos dos docentes no Brasil inteiro, pois cada região tem suas particularidades que precisam ser estudadas e analisadas para entender como cada ente federado, como cada partido político se responsabiliza pela valorização ou não dos profissionais da educação.

A relevância da presente pesquisa se insere na perspectiva de contribuir com os estudos no nosso estado, ao buscar compreender quais os efeitos desse contexto de austeridade fiscal, após aprovação da Emenda Constitucional n.95/2016 e Emenda Constitucional Estadual n. 77/2017, no vencimento dos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação analisou os vencimentos dos docentes da rede estadual de Ensino de MS, perante ao contexto de austeridade fiscal, estabelecido pós aprovação da Emenda à Constitucional Estadual nº 77/2017 em alinhamento a Emenda Constitucional nº 95/2016, em contexto nacional.

O estudo discutiu os efeitos que a austeridade fiscal provocou na remuneração dos profissionais da educação da rede estadual de MS, a partir da concepção de que a remuneração docente está estritamente relacionada à valorização dessa categoria.

Contatou-se que as legislações nacionais referentes a valorização salarial docente, dentre elas a CF-1988, a LDBEN, o Fundeb, a Lei do Piso, o PNE foram documentos legais que proporcionaram conquistas no âmbito nacional e se configuram como importantes para a categoria docente, além se caracterizarem como indutoras para o cenário estadual.

No caso de MS, os estatutos, a questão do Pacto de valorização em Educação e modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS, assim como o próprio PEE foram importantes para a materialização dos direitos dos profissionais da educação.

A pesquisa revelou, em seu primeiro momento, um ciclo de valorização docente por indução nacional, ainda que no estado de MS o movimento sindical tenha sido importante para garantir essa valorização.

O segundo momento foi caracterizado pelo período de austeridade fiscal, que coloca fim nesses avanços na medida que limita os recursos para a área da educação e como consequência impede o investimento na manutenção dos serviços públicos, os aumentos na remuneração salarial, as contratações pessoais, a reestruturação de carreiras entre tantos outros efeitos na área da educação (MARIANO, 2017).

No decorrer da pesquisa, buscou-se analisar elementos que pudessem atender os objetivos inicialmente elencados, dentre os quais se destacaram:

- Analisar o vencimento inicial e final dos docentes da rede estadual de ensino anterior e posterior aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 e aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2017;

- Desvelar se o ajuste fiscal provocou efeitos no cumprimento da Meta 17 do PEE 2014-2024 em alinhamento com o PNE 2014-2024, que instituiu a equiparação do rendimento médio dos docentes ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

- Investigar o comportamento das receitas do estado de MS e seus recursos destinados ao financiamento da educação, com foco nas políticas relacionadas ao pagamento dos profissionais da educação.

Os dados coletados apresentam os vencimentos desses docentes no ano de 2008 a 2022 ao procurar entender como o ajuste fiscal impactou no salário dessa categoria. Também se verificou como o estado de MS destinou seus recursos financeiros para o financiamento da educação e mais especificamente para o pagamento desses docentes. Foram igualmente analisados os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PEE/MS diante da Meta 17, que estabelece a valorização dos (das) profissionais de educação do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com a escolaridade equivalente até o sexto ano de vigência do Plano Estadual.

A Emenda Constitucional 77/2017, implementada em contexto estadual, revelou impactos diretos na remuneração dos docentes, principalmente nos vencimentos dos docentes temporários. Houve o rompimento da isonomia salarial entre os docentes convocados e os docentes efetivos, esses últimos, tiveram uma queda de aproximadamente 30% no seu vencimento, a partir do ano de 2019. Em relação ao financiamento do estado de MS para a área da educação, verificou-se um decréscimo nas receitas adicionais. O estado cada vez destina menos recursos adicionais para a MDE. A Meta 17 do PEE possui algumas estratégias que ainda não apresentam previsão de início, o que é preocupante para o cumprimento da Meta em um todo.

O estudo finaliza-se com as análises aqui presentes, porém aponta para novas possibilidades de estudo, pois o período de austeridade fiscal não se encerrou. Há ainda um campo de aberto de novas indagações referentes aos efeitos dessa política neoliberal para os profissionais da educação.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Simone Coêlho. Análise das Restrições Orçamentárias Decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016 nos Gastos com Educação. 2019. 238f. **Tese (Doutorado em Direito Constitucional)**, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza/CE, ago. 2019.

AMÂNCIO, Márcia Helena; CASTIONI Remi. Anísio Teixeira e o Plano Nacional de Educação de 1962 – qualidade social na construção da pessoa humana e da sociedade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 102, n.262, p. 723-741, set./dez. 2021.

ALVES, Fadyla Kessia Rocha de Araújo. Desafios da valorização dos professores da educação básica da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração (2009-2015). 2017. 248f. **Tese (Doutorado em Educação)** - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

ANDERSON, Perry. (In SADER, Emir & GENTILI, Pablo org. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-23. 1995. Acesso em: < <http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/giselle.souza/politica-social-ii/texto-1-balanco-do-neoliberalismo-anderson>>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

ARAÚJO, Fádlya Késsia Rocha de. Desafio da valorização dos professores da educação básica da rede publica estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração. 2017. 260f. **Tese (Doutorado em Educação)**. Centro em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

BASSI, Camilo de Moraes. Implicações dos novos regimes fiscais no financiamento da Educação Pública. Brasília, 2018

BEZZERA, Maria do Socorro Sales Felipe. Remuneração docente de educação básica em tempos de austeridade fiscal. 2023. 269f. **Tese (Doutorado em Educação)** – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2023.

BLYTH, Mark. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. Tradução Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017, 400 p.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República do Estados Unidos do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1934.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez.1996a

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista

79no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b

\_\_\_\_\_. Lei 10.172, de 10 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014, edição extra. Seção I, p.1-7. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 agosto de 2020

\_\_\_\_\_. Congresso. Câmara Dos Deputados. PEC 241/2016: Proposta de Emenda à Constituição. Brasília: **Câmara dos Deputados**. 2016a. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>>. Acesso em: 23 abril 2021.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016b**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *DOU*, Seção 1, p. 2-3, Brasília, DF, de 16 dez. 2016

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de ago. 2020.

BRUNO, Ionaldo Julian. Remuneração docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul frente à emenda constitucional n. 77/2017 (2017 a 2021). **Dissertação (Mestrado em Educação)**- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Programa de Pós -



Graduação em Educação, Campo Grande, 2023. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/5980>>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida. Carreira e salário do pessoal docente da Educação Básica: algumas demarcações legais. **Educação em Foco**, v. 14, n. 17, p. 129–167, 2011. DOI: 10.24934/eef.v14i17.106. Disponível em:  
<https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/106>. Acesso em: 4 de ago. 2022

CARVALHO, Claudiane Silva; COSTA Alexandre Bernardino. Estado Autoritário versus cidadania: neoliberalismo efeitos da Emenda Constitucional 95/2016 sobre o direito à educação no Brasil. **Revista da Associação dos Antigos Alunos de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro**, v.1, n.2, 2020, jul./dez, p. 154

CARVALHO, Laura Barbosa de. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. [S.l.: s.n.], 2018

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro? Reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v.54, n.215, p.139-162, jul. /set.2017. Disponível em:  
[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril\\_v54\\_n215\\_p139.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p139.pdf) Acesso em: 10 mai. 2022

CORDÃO, Franciso Aparecido. Plano Nacional de Educação (PNE). **Revista de Educação do COGEIME** - v.22, n.42, p.11 -27, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.15599/0104-4834/cogeime.v22n42p11-27>. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-cogeime/index.php/COGEIME/article/view/100>. Acesso em: 4 de ago. de 2022

DAVIES, N. Fundeb: a redenção da educação básica? **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 27, n.96, p. 753-776, 2006

DEITOS, Juliano Marcelino; SOBZINSKI, Janaina Silvana. O materialismo histórico dialético: contribuições para análise de políticas educacionais. **Impulso**, Piracicaba • 25(63), 101-118, maio-ago. 2015 • ISSN Impresso: 0103-7676 • ISSN Eletrônico: 2236-9767. DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2236-9767/impulso.v25n63p101-118>.

DELMONDES, Ashley Godoy. O vencimento salarial dos professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso Do Sul (2006-2013). 2015. 97 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2015

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Em tempos de valorização dos profissionais da educação. **Jornal de Políticas Educacionais**, n 16, p. 47-58, jun.- dez. 2014

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; BASSI, Marcos Edgar; ROLIM Rosna Maria Gemaque. Remuneração Docente no Brasil sob a Ótica de Disputa pelo Fundo Público (2008 a 2020). *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, 30 (48). Dossiê especial,

**Educação e suas Interfaces com Administração, Contabilidade e Economia: Políticas e Saberes.** 2022

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente: O caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; PEREIRA, Eduardo Tadeu; BEZZERA, Maria do Socorro Sales Felipe. A política educacional brasileira no contexto do regime de austeridade fiscal. **Revista Educação e Políticas em Debate** – v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr. 2021 – ISSN 2238-8346.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para a carreira e remuneração docente): Trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.41, p. 88-101, mar, 2011 – ISSN:1676-2584.

FERNANDES, Solange Jarcem. O REGIME DE LIMITES DE GASTOS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE SOBRE UM PROCESSO EM CURSO. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 45, n. 2, p. 386–401, 2020. DOI: 10.5216/ia.v45i2.62765. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/62765>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Educação e Sociedade**, ano XXIII, n. 79, ago./2002

FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. O Fundef e o Fundeb como política de financiamento para a valorização do magistério: efeitos na carreira e na remuneração dos professores da rede pública estadual de ensino do RN. 2014. 354 f. **Tese (Doutorado em Educação)** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba de Sá. Professores do Brasil: impasses e desafios. Brasília: **UNESCO**, 2009. 294 p. ISBN: 978-85-7652-108-2 1.

GATTI, Bernadete Angelina. Reconhecimento Social e as Políticas de Carreira Docente na Educação Básica. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 42, n. 145, p. 88-111, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v42n145/07.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

GOUVEIA, Andreia Barbosa (2022). Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto de austeridade fiscal. **Retratos Da Escola**, 15(33), 751–766. <https://doi.org/10.22420/rde.v15i33.1309>

GOUVEIA, Andréa Barbosa; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERRAZ, Marcos Alexandre dos Santos. Remuneração docente em contexto de austeridade fiscal: uma

análise das redes municipais de ensino de Mato Grosso Sul e do Paraná. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 27, e270033, 2022.

GURGEL, Rogério Fernandes. Trabalho docente: políticas de financiamento da carreira e da remuneração dos professores da educação básica de sistemas públicos de ensino. 2012. 225f. **Tese (Doutorado em Educação)** – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. Disponível em: <[https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4668?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4668?locale=pt_BR)>. Acesso em: 23 de abril de 2022.

GURGEL, Rogério Fernandes; JUNIOR, Luiz de Sousa. Uma análise de plano de cargos, carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no Brasil. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v.3, n.10,2013.

IBGE –INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto - PIB**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>> Acesso em: 20 de fev. 2021.

IBGE –INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

JACOMINI, Márcia; ALVES, Thiago; CAMARGO, Rubens Barbosa. Remuneração Docente: Desafios para o Monitoramento da Valorização dos Professores Brasileiros no Contexto da Meta 17 do Plano Nacional de Educação. Arquivos analíticos de políticas educativas. **Revista acadêmica**, avaliada por pares, independente, de acesso aberto, e multilíngue. Volume 24, número 73, 11 de julho de 2016. ISSN 1068-2341. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275043450073>>. Acesso em 12 de nov. 2023.

JÚNIOR Osvaldo. **Publicada Emenda Constitucional que altera critérios para o teto de gastos**. Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 20 de jun. de 2022. Disponível em:< <https://al.ms.gov.br/Noticias/124522/publicada-emenda-constitucional-que-altera-criterios-para-o-teto-de-gastos> >. Acesso em: 20 de jun. 2023

MACHADO, Andréia de Arruda. Mato Grosso do Sul e sua história: em perspectiva o período divisionista (1977-1998). **Dissertação (Mestrado em Educação)**. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Amambai, Área de concentração: Ensino de História, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/572820>. Acesso em: 06 jun. 2022.

MAIA, José Helano. Valorização Salarial do Professor e Meta 17 do PNE: um estudo de caso na rede estadual do Ceará. **Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública)**. 155f. Universidade Federal de Juiz de Fora. Programa de Pós Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Faculdade de Educação, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13712>>. Acesso em: 14 de agosto de 2023.

MAINARDES, Jefferson. Reflexões sobre o objeto de estudo da política educacional. **Laplage em Revista (Sorocaba)**, vol.4, n1, jan.-abr. 2018, p.186-201. DOI: <https://doi.org/10.24115/S2446-6220201841399p.186-201>

MARTINS, Ângela Maria. A pesquisa na Área de Política e Gestão da Educação Básica: aspectos teóricos e metodológicos. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v.36, n.2, p.379-393, maio/ago.2011. Disponível em: <[http://www.ufgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufgs.br/edu_realidade)>. Acesso em: 21 jan 2022

MARTINS, Ângela Maria. O campo das Políticas Públicas de Educação: uma revisão da literatura. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo, v.24, n.56, p.276-299, set./dez. 2013.

MATO GROSSO DO SUL, **Lei Complementar nº 4, de 12 de Janeiro de 1981**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 35, de 12 de Janeiro de 1988**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 087, de 31 de Janeiro de 2000**. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR N. 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004**. Organiza a carreira Apoio a Educação Básica, define a composição da Tabela de pessoal da Secretaria do estado de educação, e da outra providencias. Campo Grande – MS, 2004. Disponível em:< [https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO6393\\_23\\_12\\_2004](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO6393_23_12_2004)>. Acesso em: 06 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2014

\_\_\_\_\_. **1º Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano estadual de educação: sistematização das metas e estratégias**. Campo Grande, março de 2017. Disponível em:< <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/I%C2%BA-RELAT%C3%93RIO-DE-MONITORAMENTO-E-AVALIA%C3%87%C3%83O-DO-PEE-MS-vers%C3%A3o-final-1.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 2017**. Acrescenta os artigos 55, 56, 57, 58 e 59 as Disposições Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos. Campo Grande/MS. 2017. Disponível em:<[www.legisweb.com.br/legislacao/?id=342428](http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=342428)>. Acesso em: 06 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 10 DE JULHO DE 2019**. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que

dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande/MS, 2019. Disponível em: <[http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9941\\_12\\_07\\_2019](http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9941_12_07_2019)>. Acesso em: 06 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 277, de 16 de outubro de 2020. Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, nº 10.303, de 16 de outubro de 2020, p. 2 a 13.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 89, de 20 de janeiro de 2022**. Altera redação do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

MIGUEL, Luís Felipe. O colapso da democracia no Brasil – da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MIURA, Beatriz Hiromi. A valorização docente no contexto do planejamento educacional: um estudo sobre o caso do Estado de Mato Grosso do Sul. 101 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Programa de Pós Graduação em Educação, Faculdade de Educação, universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/4447>>. Acesso em: 12 de jun. 2022.

MIURA, Beatriz Hiromi *et al.* A Meta 17 do PNE 2014-2024: vencimento dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v. 9, n. 6, 2019. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/fineduca>>. Acesso em: 14 de ago. 2023

MONLEVADE, João Antônio Cabral. Valorização salarial dos professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de Educação Básica Pública. 307 f. **Tese (Doutorado em Educação)** – Programa de Pós Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2000. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/296827954.pdf>>. Acesso em: 19 de maio 2022.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. (Des)feitos e (d)efeitos na composição remuneratória de docentes da rede estadual de educação básica de Rondônia no contexto das Políticas do FUNDEB e PSPN (2006 a 2016). 2019. 530f. **Tese (Doutorado em Educação)**. Faculdade de Educação. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.

OLIVEIRA, Ana Rita Laura de. Remuneração docente e austeridade fiscal: um estudo sobre o caso do Estado de Mato Grosso do Sul (2015 – 2019). 2022. 126 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** - Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/4661>>. Acesso em: 20 mar. 2023

PEREIRA, Greyce Lara. Remuneração e distribuição dos professores da educação básica: uma análise da rede estadual goiana. 2016. 106 f. **Dissertação (Mestrado em Administração)** - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6145>>. Acesso em: 18 de ago. 2023

PEREIRA, Cláudia Alves. Remuneração docente como política pública no ensino fundamental no estado de São Paulo. 2016. 223 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23022021-130134/publico/8491469\\_CLAUDIA\\_ALVES\\_PEREIRA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23022021-130134/publico/8491469_CLAUDIA_ALVES_PEREIRA.pdf)>. Acesso em: 18 de ago. 2023

PNUD, Programa das Unidas para o Desenvolvimento. **Desenvolvimento Humano e IDH**. Disponível: <<https://www.undp.org/pt/brazil/idh>>. Acesso em: 21 de junho de 2022

RAMOS, André Paiva. **O quadro fiscal e o novo regime fiscal (EC 95): potenciais impactos para o desenvolvimento do Brasil**. CEUR Workshop Proceedings, ISSN 1613-0073. 2016

RAMOS, André Paiva; LACERDA, Antônio Corrêa de. A Emenda Constitucional (EC) 95 e o Engodo do “Teto dos Gastos”. In: LACERDA, Antônio Corrêa de. [et.al.]. O Mito da Austeridade. São Paulo: Conta Corrente, 2019. (Coletânea)

RODRÍGUEZ, Margarita Victória; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; SIMÕES, Caroline Haridoim. Planos de cargos, carreira e remuneração do magistério sul mato-grossense (1979-2010): primeiras aproximações. **Educação Em Foco**, v. 15, n.19, 2012. p. 33-35.

RODRÍGUEZ, Margarita Victória; SIMÕES, Carolina Herdoim (2013). A História de Valorização Docente da Educação Básica em Mato Grosso do Sul (1979 – 1996). **FINEDUCA - Revista De Financiamento Da Educação**, 1. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/26664>

RODRÍGUEZ, Margarita Victória; SIMÕES, Carolina Herdoim; Severino Josismary Lescano. Plano de carreira do magistério de Mato Grosso do Sul e de Campo Grande: uma análise da valorização profissional. In: CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida. (org.) **Valorização docente na educação básica: análise de Plano de Carreira**. São Paulo: Xamã, 2016. p.97-116

ROSSI, Pedro; DWECK Esther; OLIVEIRA, Ana Luiza Matos de (org.). **Economia para Poucos: Impactos Sociais da Austeridade e Alternativas para o Brasil**. São Paulo; Autonomia Literária, 2018, 375 p.

SANTOS, João Batista Silva dos; NETO, José Quibao. O contrato temporário como estratégia da administração pública na rede estadual de ensino de São Paulo. Anais –**VI Encontro Anual da FINEDUCA (2018)**. Disponível em: <http://www.fineduca.org.br/wp->

content/uploads/2018/03/Eixo-Planos-de-Carreira-e-Remuneracao-de-Professores.pdf. Acesso em 30 dez. 2021.

SILVA, Marcus Quintanilha da; CRUZZETA, Danieli Daguilar (2019). A Disputa do Fundo Público no Município de Curitiba/PR pela Ótica da Lei n. 101/2000 e a Emenda Constitucional n. 95: implicações na remuneração docente. **FINEDUCA - Revista De Financiamento Da Educação**, 9. Recuperado de <<https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/8971>>. Acesso em: 14 mai. 2022

SILVA, Marcus Quintanilha da. Austeridade fiscal no financiamento da educação em Curitiba (2017 – 2019): uma perspectiva crítico dialética. **Roteiro**, [S. l.], v. 47, p. e27311, 2021. DOI: 10.18593/r.v47.27311. Disponível em: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/27311>>. Acesso em: 20 jul. 2022

SILVA, Marcus Quintanilha da. Fundeb, remuneração e dívida pública: uma discussão sobre disputa pelo fundo público (2008 – 2016). **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v.36, n.2, p.649 – 669, mai./ago. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/101088/58115>>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. A política educacional e seus objetos de estudo. **Revista de Estudios Teóricos y Espistemológicos em Política Educativa**, v.1, n.1, p. 75-89. 2016

SOUZA, Jéssica Ignácio de. **Política de remuneração e carreira dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina (2011-2014): a parcialidade na implementação do piso nacional e a (des)valorização docente**. 2014. 209 p. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/129184>>. Acesso em: 20 de ago. 2023

STOCKMANN, Daniel. História da política salarial docente de Mato Grosso do Sul. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v.9, n.27, p. 81-103, 2018. ISSN 2177-7691

WACHOWICZ, Lilian Anna. A dialética na pesquisa em educação. **Revista Diálogo Educacional**. Vol. 2, Núm. 3, jan-jun, 2001, p. 1-11. Pontifca Universidade Católica do Paraná. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=189118142012>>

